



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## **ATA Nº 6/2024 - SE-ASSESSORIA**

### **Audiência Pública nº 05/2024**

#### **Ata**

Às 14 horas do dia 07 de outubro de 2024, segunda-feira, considerando as determinações e recomendações dos Governos Federal e Estadual, considerando a implantação do regime de tele trabalho, com a coordenação do Conselheiro Relator Marcelo Spilki inicia-se a presente Audiência Pública na modalidade on-line, que tem por objetivo instruir o processo nº000191-39.00/24-7 que trata de **Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS**. O Conselheiro Marcelo Spilki faz a leitura do regulamento da Audiência, informando que a lista dos participantes será anexada à presente ata. **Seguindo a metodologia, abre-se espaço de 15 minutos para a apresentação do Ouvidor da AGERGS, Eduardo Mesquita, que apresenta os Aspectos Regulatórios dos Serviços Concedidos e Regulados pela AGERGS-Atribuições e atuação da Ouvidoria**. Esta apresentação será anexada na ata. O Ouvidor registra ainda, os canais de atendimento da Casa e canais de atendimento direto no site <https://agergs.rs.gov.br/fale-conosco>. **A seguir, abre-se espaço de 15 minutos para a apresentação do parecer técnico da AGERGS: com a palavra, a Diretora de Tarifas Ana Carolina Marques Ribeiro apresenta a revisão tarifária ordinária da Sulgás**. Esta apresentação será anexada à presente ata. **Após a apresentação, o Conselheiro Marcelo Spilki abre espaço para a manifestação do Poder Concedente-SEMA e SERG: sem inscrições para manifestações. A seguir, abre-se espaço para as manifestações da Concessionária. O tempo regimental será dividido entre os representantes da SULGÁS. Primeiramente com a palavra, Marcelo Xavier Leite-Diretor-Presidente da SULGÁS realiza uma apresentação Institucional, a fim de dar um contexto sobre a SULGÁS, abordando pontos importantes para um primeiro registro: que a SULGÁS completou 30 meses sem qualquer acidente com afastamento, ou seja, desde abril de 2022 e, refere sobre a atuação da Empresa durante a crise climática no Rio Grande do sul vivenciada por todos. Esta apresentação será incluída na ata. O Diretor-Presidente passa a palavra para Thays Falcão, a fim de dar continuidade à apresentação que trata sobre o contrato de concessão tecnicamente. Este material também será anexado à presente ata. O Conselheiro Marcelo Spilki consulta os presentes sobre uma ampliação do tempo regimental, de 15 minutos para 20 minutos, para melhor administrar a manifestação dos representantes dos Usuários. Todos concordam com a ampliação de tempo e os demais inscritos farão as suas manifestações no tempo regimental de até 3 minutos para manifestação pessoal. Abre-se espaço de 20 minutos para a manifestação de órgãos de usuários, divididos entre ABRACE e FIERGS. Com a palavra, o Vice-Presidente da FIERGS-Ricardo Portela: cumprimenta a todos os presentes e registra a sua manifestação de acordo com a minuta entregue via e-mail à AGERGS. Este material será incluído na ata. Com a palavra o representante da ABRACE- Adrianno Farias Lorenzon, que realiza a sua manifestação com uma apresentação, e este material será anexado à presente ata. Atendendo a uma solicitação do Representante da ZENERGAS- Sr. Zevi Kann, O Conselheiro Marcelo Spilki amplia o tempo regimental de até 3 minutos para 5 minutos, no item manifestação pessoal. Registra que deliberou a ampliação de tempo para todos os inscritos. Com a palavra, o representante da COGEN-Associação da Indústria de Cogeração de Energia- Sr.Leonardo Caio Filho: registra que a Cogeração representa 16% da energia elétrica mundial, e possui uma capacidade instalada de 900 GW; que no Brasil temos 21 GW de capacidade instalada de cogeração, e a parcela com gás natural representa 3,2 GW; refere ainda que o Brasil tem um enorme potencial para o desenvolvimento da cogeração a gás natural nos grandes centros metropolitanos, além do setor industrial; e por fim que a COGEN apoia que o ajuste da tarifa de gás seja feito em um prazo estendido de 16 meses, de forma que minimize o impacto econômico frente aos**

consumidores. Esta manifestação está na íntegra de acordo com o e-mail enviado e será anexado à presente ata. **Com a palavra, o representante da SULPETRO- Claudio Baethgen:** manifestação de acordo com o anexo nº0459756, protocolado no processo SEI. **Com a palavra, o representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha-CICS-Vinicius Pessin:** de tudo o que já foi tratado, acredita ser importante acrescentar o dia a dia do Consumidor, tendo em vista que já se falou dos números, dos dados do mercado em si, mas comparado com os outros combustíveis que se tem como alternativa nas operações de indústria, tanto gás GLP como energia elétrica, têm se mostrado uma alternativa mais competitiva e existe um alto risco desses novos investimentos não terem mais a base do gás natural, e sim base nesses outros combustíveis. Refere que, nesse quesito, a preocupação é que deve diminuir os investimentos, e quem ficar nessa frente, acabará tendo que arcar com as consequências e com o desequilíbrio, consequências essas de pagar a mais. Reforça a importância de a Concessionária buscar uma alternativa que seja adequada também para os consumidores, na defesa da competitividade das Empresas Gaúchas. Em sua opinião, a Concessionária tem capital humano capaz de encontrar meios, para oferecer valores mais baixos do gás natural. Dito isto, registra que a CICS é contra o pleito que a SULGÁS está pedido hoje. **Com a palavra, Dr. Frederico Barbosa, em representação da FIERGS,** registra as suas manifestações citando o documento que já está no processo Sei e este material será anexado a presente ata. **Com a palavra, Sr. Juan Scabon, Diretor de Operação da NOVIX Consultoria LTDA,** realiza uma apresentação e esta será anexada à presente ata. **Com a palavra, o Sr. Zevi Kann, Representante da ZENERGAS,** também realiza uma apresentação e será adicionada à ata em questão. **O próximo a se manifestar é o Sr. Marcos Lopomo-ABEGÁS,** que realiza uma apresentação e o material será anexado a presente ata. **Com a palavra, o Sr. José Carlos Trujillo - ITM (Consumidor Industrial):** a sua manifestação foi enviada por escrito e será anexada à presente ata. **Com a palavra, o Sr. Wagner Cardoso, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI):** a sua manifestação foi enviada por escrito e será anexada à presente ata. **Feito o roteiro da Audiência Pública, o Conselheiro Relator Marcelo Spilki encaminha os trabalhos para o encerramento,** agradecendo a participação de todos e a cordialidade com que os assuntos foram tratados, mesmo se tratando de interesses distintos. Destaca que, o objetivo da AGERGS na Audiência Pública é ouvir os representantes e as suas contribuições. Destaca que, quem ainda não fez as contribuições por escrito tem a oportunidade de fazer até o dia 14 de outubro, último dia da Consulta Pública. Todas as manifestações e apresentações serão devidamente analisadas pela área técnica e, como etapa final, será deliberado pelo Conselho Superior. Agradece a presença on-line de todos e encerra a Audiência Pública on-line às 15 horas e 56 minutos.

**OBS:** Este documento é um resumo da sessão on-line da audiência pública e a mesma está disponível na sua íntegra no site da AGERGS: [www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br).

**Marcelo Spilki,**  
**Conselheiro Relator e Coordenador da Audiência Pública.**

**Alessandra Bortowski,**  
**Secretária.**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki, Conselheiro**, em 22/10/2024, às 11:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pitana Bortowski, Secretário(a)**, em 22/10/2024, às 11:35, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0460936** e o código CRC **3E588196**.

---

## Título da reunião: Audiência Pública nº 05/2024

- Participantes:57
- Hora de início:13H55
- Hora de término:15H51

### 2. Participantes

#### Nome

1. Luciana Clipes Ferreira	
2. Alessandra Pitana Bortowski	
3. Eduardo Mahlmann Mesquita da Costa	
4. Carolina Correa Lins Bahia (Externo)	
5. Leonardo Caio Filho (Externo)	
6. Claudio Baethgen	
7. Bianca Scarton Agatti	
8. Maria Helena Benatti (Externo)	
9. Gilmar Caregnatto (Externo)	
10. Arthur Gonçalves (Externo)	
11. Ana Carolina Borges Marques Ribeiro	
12. Jefferson (Não verificado)	
13. Marcelo Xavier Leite (Externo)	
14. Alexcia Vitoria Saraiva Ferreira	
15. Frederico Barbosa (Externo)	
16. Simone, Lucas [COMMITGAS] (Externo)	
17. Thays Ferreira Falcao (Externo)	
18. Victor Nogueira Barreto	
19. Leticia Pedroza (Externo)	
20. Marcos Roberto Gonçalves (Externo)	
21. Roberto Wagner Lima Pereira (Externo)	
22. Rafael Franke (Externo)	
23. Joao Pedro Dos Santos Dias (Externo)	
24. André Ricardo Colpo Marchesan (Externo)	
25. Marcos Lopomo	
26. Gabriel de Moura Varella (Externo)	
27. Mauro - Trombini Embalagens SA (Não verificado)	
28. Kalila Luize Balen Winkler	
29. Zevi KANN (Não verificado)	
30. Adrianno Farias Lorenzon (Externo)	
31. Carlos Mussi Alvim	
32. CICS Farroupilha Vinícius (Não verificado)	
33. Euder Santana de Sousa (Externo)	

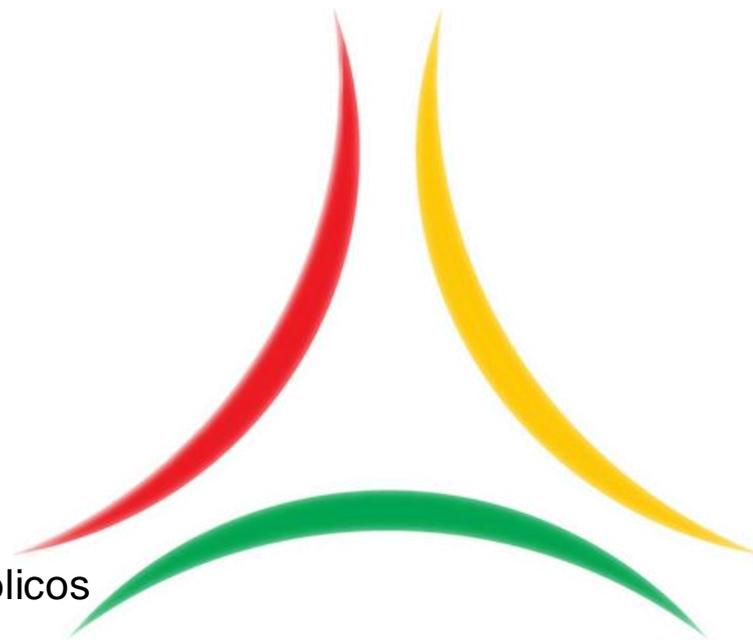
34. Juan Fernando Scabon (Externo)	
35. Clara Diniz Cecilio Soares (Externo)	
36. Erico (Não Verificado)	
37. Luccas D Onofrio Franca	
38. Wagner Cardoso - CNI (Não Verificado)	
39. Marcelo Spilki	
40. Boin, Beatriz [COMMITGAS] (Externo)	
41. Luciana Rodrigues Monteiro (Externo)	
42. CARLOS IVAN CAMARGO DE COLON (Externo)	
43. Eleonora da Silva Martins	
44. Erico Daros - CMPC (Não verificado)	
45. Frederico Cavazzani Socio Dourado (Cmpc Brasil) (Externo)	
46. José Sapir (Externo)	
47. Vinicius Ilha da Silva	
48. Sheila Matos da Fonseca	
49. Alexandre Jung	
50. VITOR HUGO VOGEL	
51. João Vitor De Araujo Guilhoto	
52. Filipe Costa (Não verificado)	
53. José Carlos Trujillo (Não verificado)	
54. Pedro Casagrande de Azambuja (Externo)	
55. Leonardo Caio - COGEN (Não verificado)	
56. Leandro Pergher - Planeta Água (Externo)	

**Aspectos regulatórios dos serviços  
Concedidos e regulados pela  
AGERGS.**

**Atribuições e atuação da Ouvidoria  
da AGERGS.**



Poder público: estados, municípios e união



Usuários dos serviços públicos



AGERGS

Delegatárias:  
empresas prestadoras  
dos serviços



## Objetivos da AGERGS (Regulação)

**Assegurar a prestação de serviços adequados**, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

Garantir a **harmonia** entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos;

Zelar pelo **equilíbrio** econômico-financeiro dos serviços públicos delegados.

## ÁREAS REGULADAS



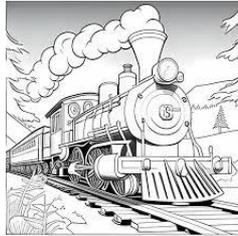
Abastecimento  
de água e  
esgotamento  
sanitário



Travessias  
hidroviárias



Rodovias



Ferrovias

Aeroportos regionais



Transp.  
Rodoviário  
intermunicipal  
de passageiros



Energia  
elétrica



Estações  
rodoviárias



Irrigação



Gás  
canalizado



**SUGESTÕES, DÚVIDAS  
OU RECLAMAÇÕES  
SOBRE ESTE SERVIÇO,  
CONTATE A AGERGS:**

**0800.979.0066**

A Ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e a AGERGS. Ela foi criada para receber reclamações, sugestões, informações, denúncias e elogios sobre o serviço prestado pela AGERGS e sobre o serviço regulado e prestado pelas empresas concessionárias.

No caso de **MANIFESTAÇÕES** sobre os serviços públicos regulados pela AGERGS, a Ouvidoria exerce uma atividade de pós atendimento de primeiro grau pela Ouvidoria da concessionária, a qual o usuário/consumidor não obteve atendimento satisfatório.

**OUVIDORIA É UM INSTRUMENTO DE RELACIONAMENTO,  
GERENCIAMENTO DE CONFLITOS E AUXÍLIO NO CONTROLE DA QUALIDADE  
DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ENTE PÚBLICO E/OU DELEGATÁRIO DO  
SERVIÇO CONCEDIDO.**

Os canais de acesso das manifestações de usuários/consumidores recebidas pela Ouvidoria da AGERGS são:

▶ Central de Teleatendimento: **0800 979 0066**, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas;

▶ E-mail: [ouvidoria@agergs.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@agergs.rs.gov.br);

▶ Formulário localizado no site institucional

[www.agergs.rs.gov.br/fale-conosco](http://www.agergs.rs.gov.br/fale-conosco);

▶ Aplicativo da AGERGS.

.



Muito obrigado  
Ouvidoria

0800 979 0066

[ouvidoria@agergs.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@agergs.rs.gov.br)

[www.agergs.rs.gov.br/fale-conosco](http://www.agergs.rs.gov.br/fale-conosco)

App Agergs





# Revisão tarifária ordinária Sulgás 2024

Audiência Pública 05/2024  
Outubro/2024



# Tópicos a serem apresentados

1. Cálculo da revisão tarifária - Margem bruta
2. Pleito Sulgás
3. Plano de Investimentos
4. Volumes projetados pela Sulgás
5. Custo de capital
6. Custos operacionais
7. Valor da depreciação
8. Análise dos Ajustes
9. Valor calculado RTO 24 área técnica AGERGS
10. Crescimento da Margem Bruta

# 1. Cálculo da Revisão Tarifária

A tarifa média de distribuição do gás canalizado praticada pela Concessionária é composta pelo somatório entre a parcela referente ao preço de venda do gás pelos fornecedores e pela margem de distribuição, denominada de **margem bruta**, que deriva das planilhas de **custos acrescidos da remuneração dos investimentos**.

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela Concessionária (em R\$/m<sup>3</sup>)

PV = Preço de venda do gás pelos fornecedores (em R\$/m<sup>3</sup>)

MB = Margem bruta de distribuição da Concessionária (em R\$/m<sup>3</sup>)

A presente Revisão Tarifária Ordinária (RTO) refere-se exclusivamente à parcela da margem bruta, possuindo metodologia própria estipulada no Anexo I do Contrato de Concessão.

# 1. Cálculo da Revisão Tarifária

O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação **prospectiva dos custos** dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objetos da concessão, **realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo** e, finalmente, na **projeção dos volumes** de gás a serem vendidos durante o ano, **segundo o orçamento anual proposto pela Sulgás.**

## 2. Pleito Sulgás

- Em abril de 2024 a Sulgás encaminhou a AGERGS informações para subsidiar a análise da Revisão Tarifária Ordinária RTO - 2024;
- No pleito, foram também encaminhados **pedidos de ajustes** relacionados à base de ativos e depreciação referente a RTO - 2023;
- O pleito apresentado pela Sulgás para a margem bruta foi de R\$ 0,7592 (R\$/m<sup>3</sup>) ;
- Não contemplava os valores pendentes relacionados ao efeito retroativo da depreciação e da inclusão das parcelas de ajuste resultantes da **revisão tarifária ordinária (RTO) de 2023**.

### 3. Plano de Investimentos 2024

- O Plano de Expansão proposto pela Sulgás para o ano de 2024 compreende o valor de R\$ 92 milhões.
- Analisado pela área técnica da SEMA através da Informação nº 005/2024 ASSTEC-SEMA (0429544, p. 30-32), a qual entendeu como **tecnicamente coerente**.
- Contudo, o valor apresentado no pleito Sulgás para os novos investimentos foi de R\$ 89.893.710 (oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil setecentos e dez reais).
- Como o montante apresentado no pleito é inferior àquele aprovado pela SEMA, considera-se não haver óbice ao valor a menor apresentado.

## 4.Volumes projetados pela Sulgás

Tabela 3 - Comparação de volumes distribuídos

Mês	Realizado 2023	Planejado RTO24	Variação
	(1)	(2)	(2)/(1)
jan	66.643.137	58.639.119	-12,01%
fev	54.829.492	55.674.920	1,54%
mar	61.012.291	60.142.240	-1,43%
abr	62.872.978	60.471.940	-3,82%
mai	59.632.142	63.742.942	6,89%
jun	59.547.065	59.046.354	-0,84%
jul	57.389.096	65.721.635	14,52%
ago	61.846.140	65.677.644	6,20%
set	59.603.157	63.416.761	6,40%
out	63.103.048	65.323.022	3,52%
nov	61.305.251	62.962.084	2,70%
dez	58.944.944	59.059.771	0,19%
<b>Totais</b>	<b>726.728.741</b>	<b>739.878.431</b>	<b>1,81%</b>
<b>80% do Volume</b>		<b>591.902.745</b>	

## 5. Custo de capital

Tabela 7 – Valores dos parâmetros que integram a parcela de Custo de Capital apresentado pela Sulgás em seu pleito e aquele calculado pela AGERGS para a RTO de 2024.

CUSTO DE CAPITAL (R\$)	Pleito Sulgás	AGERGS
TAXA DE REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO (TR)	20%	20%
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (RI) = (INV x TR)	66.816.892	66.816.892
IPRJ + CSLL (IR)	98.921.551	99.105.065
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)	165.738.442	165.921.957
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V	0,2800	0,2803

Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pela Sulgás.

Conforme pode ser visualizado na tabela acima, tem-se que a parcela referente ao **Custo de Capital que compõe o cálculo da margem bruta equivale a R\$ 0,2803/m<sup>3</sup>.**

## 6.Custos Operacionais

Tabela 9 - Comparação dos itens dos custos operacionais

Grupo de despesa	Realizado 2023	Projetado 2024	Variação
Despesa com Operação e Manutenção	12.593.192	18.011.279	43,02%
Despesas com Vendas	12.458.400	19.592.189	57,26%
Despesas Administrativas	22.399.123	25.184.980	12,44%
Taxa de Regulação	12.148.574	12.532.805	3,16%
Despesas com Pessoal	36.432.913	33.312.252	-8,57%
Despesas com P&D	289.709	54.000	-81,36%
Despesas Financeiras	203.093	203.584	0,24%
Diferença com Perdas	11.252.261	10.979.204	-2,43%
Custo de Capital de Giro	2.296.393	2.296.393	0,00%
Totais	<b>110.073.657</b>	<b>122.166.686</b>	10,99%

Custos operacionais que compõem o cálculo da margem bruta equivalem a R\$ 0,2476/m<sup>3</sup>.

## 7. Valor da Depreciação

Tabela 16 - Valores da parcela de depreciação apresentado pela Sulgás em seu pleito e aquele calculado pela AGERGS para a RTO de 2024.

DEPRECIÇÃO (R\$)	Pleito Sulgás	AGERGS
BASE DE ATMOS TOTAL	1.269.188.717	1.269.188.717
DEPRECIÇÃO	649.426.843	649.426.843
BASE DE ATIVOS BRUTA	619.761.875	619.761.875
DEPRECIÇÃO (0,10 INV)	59.006.358	61.976.187
DEPRECIÇÃO (0,10 INV / V)	0,0997	0,1047

Fonte: Elaboração própria com base nos dados apresentados pela Sulgás.

A parcela da depreciação que integrará o cálculo da margem bruta calculado pela AGERGS é de R\$ 0,1047 /m<sup>3</sup>.

## 8. Análise dos Ajustes

Tabela 21 - Valores dos ajustes a serem considerados na margem bruta

Parcela	Valor em R\$/m <sup>3</sup>
Custo de Capital (CC)	0,0439
Custo Operacional (CO)	0,0760
Depreciação (DEP)	0,0076
Custo Operacional (RED nº 722/2023)	0,0142
Depreciação (RED 738/2024)	0,0464
Total Ajustes	0,1881

Fonte: Elaboração própria.

A parcela de ajuste equivale à um acréscimo de R\$ 0,1881 /m<sup>3</sup>.

## 9. Cálculo RTO 2024 - AGERGS

- A margem bruta calculada pela AGERGS foi de R\$ 0,8207/m<sup>3</sup>.
- A diferença a maior do valor estimado pela área técnica de 0,0615 /m<sup>3</sup> em comparação ao valor apresentado no pleito pela Sulgás de 0,7592/m<sup>3</sup> decorreu basicamente da correção do montante a ser considerado para a depreciação e custos operacionais oriundos da revisão tarifária ordinária (RTO) de 2023 aprovados pelas RED 722/2023 e 738/2024.

## 10. Crescimento do valor da margem bruta

Em relação ao valor fixado da margem bruta vigente de 2023 de R\$ 0,4681, a margem bruta apurada para o ano de 2024 representa um incremento de 75,33%.

Dentre os motivos que explicam tal magnitude do aumento na margem bruta estão:

- (i) ajuste do volume de gás efetivamente distribuído no ano de 2023 e aquele projetado para 2024 (redução);
- (ii) os novos investimentos projetados a serem realizados em 2024 visando expansão da rede de distribuição;
- (iii) o incremento nas despesas que integram o custo operacional em proporção superior à projeção do crescimento do volume a ser distribuído; e
- (iv) aplicação na RTO 2024 dos efeitos da decisão da AGERGS para apurar a parcela de depreciação.

## Prorrogação de Data da Consulta Pública

Novo Período da Consulta Pública nº 05/2024 - ampliação do prazo por mais 7 dias

**De 16/09/2024 a 14/10/2024**

- O material correspondente está publicado no site da AGERGS ([www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br) - Consulta Pública nº 05/2024).
- As sugestões poderão ser enviadas para o endereço eletrônico:

**[consulta-publica5\\_2024@agergs.rs.gov.br](mailto:consulta-publica5_2024@agergs.rs.gov.br)**



**Muito Obrigada**

**Diretoria de Tarifas**



**Revisão Tarifária Ordinária Sulgás 2024**

# SEGURANÇA

*Nossa Licença para Operar!*



**30 MESES SEM ACIDENTES  
COM AFASTAMENTO**

*2 milhões de  
horas trabalhadas*

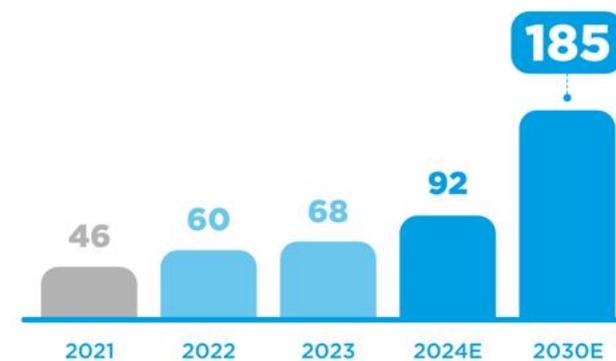
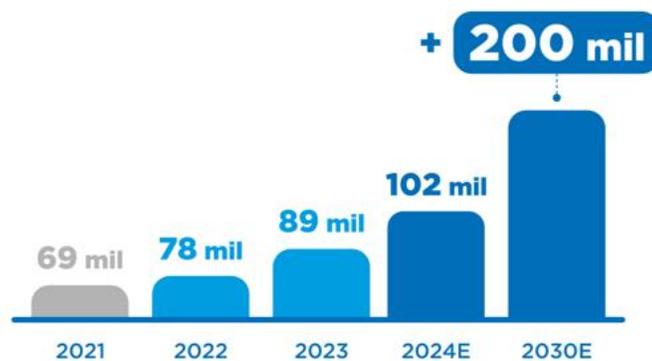
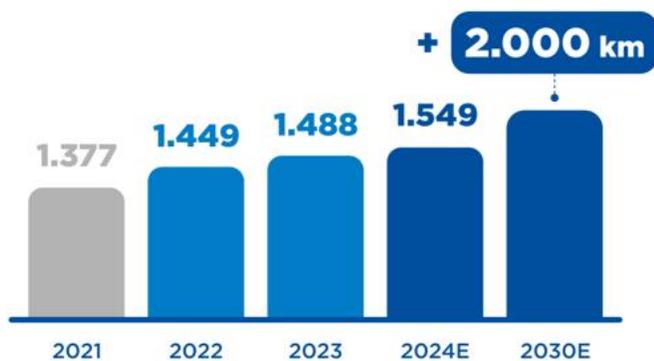


**ATUAÇÃO NA  
CRISE CLIMÁTICA**

- *Pessoas*
- *Integridade de Ativos*
- *Fornecimento Contínuo*

# SULGÁS

## A Caminho da Universalização do Gás Natural



\* Números projetados são intenção de investimentos

# UM OLHAR PARA O FUTURO

## *A Caminho da Universalização do Gás Natural*



**+ GÁS PARA O RS**

*Mobilização para o investimento  
no transporte*



**BIOMETANO**

*Energia 100% renovável*

*1º Projeto de Biometano  
canalizado do Estado*



**MERCADO LIVRE**

*Apoio ao mercado de  
gás amplo, transparente  
e competitivo*

## FOCO NO DESENVOLVIMENTO

### *Ambiente de Negócio*



## ESTABILIDADE REGULATÓRIA

- *Segurança Jurídica*
- *Previsibilidade para o Setor*

# Contrato de Concessão

Tarifa = **Margem Bruta** + molécula e transporte + impostos

- Custo de Capital | Investimentos + IR/CSLL
  - Custo Operacional | Despesas + Perdas + Custos financeiros
  - Depreciação
  - Ajustes
  - Aumento de Produtividade
- 
- Volume – 80% da projeção para o período

# Margem Bruta

- Momento atípico no RS | Catástrofe climática
- Atraso no processo de revisão
- Proposta Sulgás de diferimento do impacto em 18 meses
- Reconsideração de critérios sobre a formação do P0 de 2023
- Volume distribuído em 2023 abaixo do esperado | conjuntura macroeconômica
- Estabilidade regulatória | Respeito ao contrato | Preservação dos conceitos | Maior previsibilidade

# Eficiência

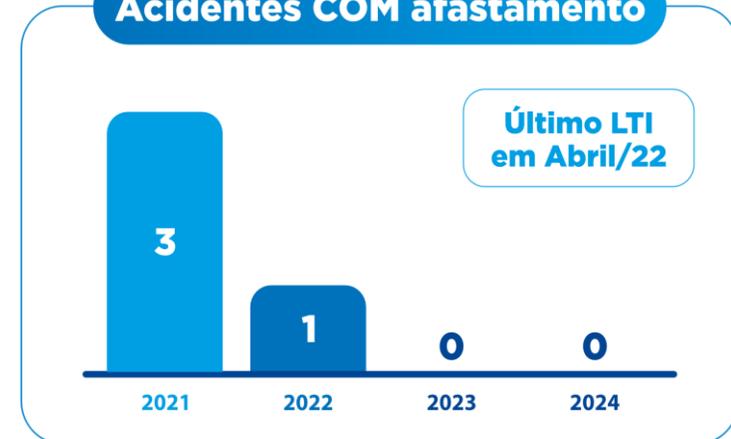
Visando melhorias para os ciclos futuros

- Monitoramento de indicadores de eficiência
  - ✓ Qualidade de prestação do serviço
  - ✓ Capex/Opex por cliente ligado
  - ✓ Nível de satisfação dos usuários
  - ✓ Índices de interrupções do serviço
  - ✓ Indicadores de acidentes
- Utilização do elemento Produtividade previsto no Contrato de Concessão a compor o cálculo da Margem Bruta

Cliente/km de rede



Acidentes COM afastamento



# Investimentos | Benefícios

- Investimentos previstos pela Sulgás para o ano de 2024 somam R\$ 92 MM.
- Diferença encontrada pela AGERGS reflete o **não reconhecimento dos benefícios salariais**, pagos aos colaboradores, cuja folha, é capitalizada.
- Reiteramos a importância do reconhecimento dos Benefícios, componente das despesas com pessoal - obrigações concretas dos empregadores aos empregados.
- Até o mês de agosto já foram investidos pela Sulgás **R\$ 53 milhões**, apesar das dificuldades encontradas no ano que tivemos a maior catástrofe climática dos últimos tempos.

***sulgas***   
VIVA COM ESSA ENERGIA.



Porto Alegre, 14 de outubro de 2024

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul -  
AGERGS

Gabinete da Presidência

via e-mail: [consulta-publica5\\_2024@agergs.rs.gov.br](mailto:consulta-publica5_2024@agergs.rs.gov.br)

Ref.: **Consulta Pública nº 05/2024**

Prezados Senhores,

Em conexão com a Consulta Pública nº 05/2024, da AGERGS, encaminhamos, à  
elevada apreciação de V.Sas., as Contribuições da Federação das Indústrias do Estado do  
Rio Grande do Sul - FIERGS acerca do processo de Revisão Tarifária de 2024 da  
Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás.

Renovando nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RICARDO LINS  
PORTELLA  
NUNES:20991894049

Ricardo Portella

Vice-Presidente FIERGS

Frederico da Silveira Barbosa  
Advogado e Consultor em Regulação



**ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À  
CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2024**

**ATO REGULATÓRIO: Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás. Processo nº 000191-39.00/24-7**

**NOME (Pessoa Física ou Jurídica): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS**

Contatos: **Ricardo Portella** ([ricardo.portella@sultepa.com.br](mailto:ricardo.portella@sultepa.com.br))  
**Gilmar Caregnatto** ([gilmar.caregnatto@fiergs.org.br](mailto:gilmar.caregnatto@fiergs.org.br))

Com os cumprimentos da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS pela promoção da Consulta Pública nº 05/2024, que, pela terceira vez faz com que o processo de revisão tarifária da companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS se revista de caráter público e transparente (ainda que imperfeita e limitada, como detalhar-se-á a seguir), as Contribuições das indústrias gaúchas são apresentadas adiante.

O Contrato de Concessão para a exploração dos serviços de gás canalizado, firmado por 50 anos entre o Estado do Rio Grande do Sul e a SULGÁS em 1994, permite à Concessionária propor suas tarifas ao Poder Concedente, estabelecendo que a margem **média** siga as regras contratuais.

O contrato assegura à SULGÁS uma remuneração mais que suficiente para cobrir seus custos, despesas justificadas e o capital necessário para a prestação dos serviços. Essa remuneração é obtida por meio da Margem de Distribuição Média, que é calculada aplicando uma taxa de 20% sobre o capital investido, líquido da depreciação cobrada na tarifa e um *overhead* de 20% sobre os custos operacionais, além da inclusão do Imposto de Renda e da depreciação.

Contudo, como adiantado nas manifestações ocorridas durante a Audiência Pública nº 05/2024, realizada em 07/10/2024, ficou evidente a preocupação generalizada dos usuários em relação à proposta de elevação da margem tarifária, que decorre



especialmente de inequívoco erro metodológico presente no cálculo realizado pela AGERGS.

Após análise dos documentos disponibilizados para embasar a Consulta Pública nº 05/2024, a FIERGS identificou pontos críticos que devem ser considerados pela AGERGS para garantir uma revisão tarifária justa e equilibrada, em consonância com o contrato de concessão. Dois principais pontos foram antecipados na audiência pública e outros serão indicados adiante.

A margem bruta de 82 centavos por metro cúbico sugerida pela AGERGS para 2024 é totalmente desproporcional e contrária aos termos contratuais. Essa desproporcionalidade é ressaltada pelo fato de a margem sugerida pela AGERGS ser 10% superior àquela solicitada pela própria Sulgás, de 75 centavos por metro cúbico. A discrepância entre ambas as propostas torna-se ainda mais evidente quando comparada às margens praticadas em outros Estados. No Paraná, por exemplo, a margem atual está em torno de 50 centavos por metro cúbico. Se, por um lado, o contrato foi alterado para eliminar o *OVERHEAD* sobre os custos e substituir a taxa de 20% a.a. pelo W.A.C.C. (inferior a 10%), por outro, a base de remuneração da COMPAGAS é três vezes maior que a da SULGÁS, devido à cobrança de outorga para renovação da concessão. Já na Bahia, onde o contrato vigente é idêntico ao da SULGÁS, a margem média foi recentemente estabelecida em pouco mais de 30 centavos por metro cúbico no âmbito do mercado cativo e menos de 30 centavos para o mercado livre.

Nessa toada, vale lembrar que, no ano passado, quando o monopólio solicitou uma margem de 65 centavos por metro cúbico, defendemos que, em vez de um aumento, a margem deveria ser reduzida em 4 centavos, passando de 37 para 33 centavos. Naquela ocasião, a AGERGS fixou a margem em 47 centavos por metro cúbico, um valor já elevado, mas que representava quase 20 centavos a menos do que o pleiteado pela SULGÁS.

Com tantas divergências acerca dos cálculos, causa estranheza a proposta da Agência Reguladora de um aumento maior que o pleiteado e cerca de 75% maior que a margem autorizada em 2023.

A seguir demonstraremos como **a proposta de margem para Sulgás considerada pela AGERGS está flagrantemente equivocada**, especialmente no que se refere aos seguintes pontos:

- A. **A metodologia utilizada para o cálculo dos ajustes apresenta equívocos prejudiciais aos usuários e que estão sendo alimentados ano após ano. Para o cálculo dos ajustes, ao invés de se comparar os custos unitários projetados e os**



custos unitários efetivos, como previsto no contrato, compara-se o (i) custo unitário estimado de forma conservadora, majorado artificialmente pela divisão da estimativa de custos em reais por 80% do volume (conforme previsão contratual), com (ii) 125% do custo unitário efetivo (e não com o custo efetivo), medida sem previsão contratual e que, em conjunto com o aparente desconhecimento ou desconsideração da margem aplicada nas tarifas recebidas pelo monopólio (vide item B seguinte), desvirtua o sistema de remuneração contratual, mais do que dobrando os resultados esperados para o monopólio.

- B. A AGERGS não considerou em seus cálculos a margem média efetivamente aplicada pela SULGÁS em 2023. A passo que a margem regulatória efetiva não superou 41 centavos e o monopólio tinha sido autorizado a praticar uma margem inferior a 47 centavos por metro cúbico, suas demonstrações financeiras indicam que a margem efetivamente praticada foi de cerca de 55 centavos. A receita maior obtida pelo monopólio, sem qualquer explicação, não foi considerada no cálculo do Ajuste, transformando-o de negativo em positivo. **Além dos efeitos pretéritos, no âmbito do Ajuste, se a estrutura tarifária efetivamente aplicada está a remunerar o monopólio acima da margem média deferida pelo regulador, a eventual aplicação de reajuste em 75% não implicará a elevação da margem de 47 centavos para 82 centavos, mas sim de 55 para cerca de 96 centavos;**
- C. **A proposta apresentada é insustentável.** Não há nada nos anexos contratuais que indiquem a aplicação de regra pela qual o lucro após o IR da concessionária deva ser mais que o dobro daquele inerente à aplicação da cláusula 7 do Contrato de concessão, que determina a remuneração do investimento líquido por taxa de remuneração real de 20% a.a. e o pagamento pelos usuários de *overhead* sobre os custos da concessionária de 20%, cujo resultado, **por razões matemáticas**, na estrutura de custos verificadas atualmente, não pode ultrapassar 28%. Não há viabilidade jurídica no procedimento de majoração artificial dos custos unitários efetivos, que viola o anexo contratual sobre o cálculo da margem — que indica expressamente o caráter prospectivo dos cálculos em que se empresa 80% das previsões de volume — e, como visto, o próprio corpo do contrato, que prevê uma remuneração muito inferior.

Quando somados os efeitos acima indicados, percebe-se que a correção dos equívocos incorridos pelo monopólio e pela AGERGS conduzirão a margem média final — antes de qualquer glosa nos custos operacionais ou mesmo da correção da depreciação do



ano, itens estes que também serão melhor explorados a seguir — para patamar abaixo de 40 centavos, mais de meio real por metro cúbico abaixo da margem sugerida pela AGERGS.

A FIERGS entende as dificuldades enfrentadas pela AGERGS, incluindo sobrecarga de trabalho e falta de pessoal, e apoia iniciativas para o fortalecimento da agência. No entanto, isso não pode justificar a falta de rigor metodológico e de equilíbrio na revisão tarifária.

O contrato vigente prevê, salvo quanto às **previsões de volume empregadas nos cálculos prospectivos**, o uso de dados de volume efetivos e não de valores artificialmente reduzidos, que inflam indevidamente os custos unitários.

Neste contexto, não haverá qualquer contrariedade com o contrato se (i) a consideração de 80% do volume for restringida às previsões, exigindo-se (ii) a consideração de 100% do volume de gás na análise retroativa da margem regulatória e, (iii) no tocante à margem prospectiva, quanto aos exercícios mensais já passados, assim como (iv) a remuneração do ajuste de um ano para o outro com aplicação da taxa de remuneração contratual, tal como já praticado na Bahia pela AGERBA.

A AGERGS tem, corretamente, sugerido a alteração do contrato de concessão diante da necessidade de exclusão da taxa de remuneração de 20% a.a., o indesejado OVERHEAD sobre os custos e a utilização prospectiva de 80% do volume. Contudo, a adoção do mecanismo proposto — consideração de 100% do volume na análise retroativa da margem regulatória e, neste caso, a remuneração do ajuste de um ano para o outro como a aplicação da taxa de remuneração contratual — não depende de qualquer modificação no contrato, muito menos representa seu descumprimento; pelo contrário, além de representar cumprimento contratual, reposiciona os resultados da revisão a patamares mais razoáveis e inegavelmente suficientes para a justa remuneração do monopólio.

A seguir, demonstramos os principais ajustes que precisam ser feitos nos cálculos submetidos à consulta pública pela AGERGS para que não seja atribuído à SULGÁS margem de distribuição maior do que a devida, conforme Índice a seguir exposto. Se implementadas essas modificações, o resultado esperado da concessionária neste ano de 2024 seria o seguinte:



TABELA 12 - COMPARAÇÃO ENTRE OS IMPACTOS DAS MARGENS MÉDIA BRUTA DE 2024 APURADAS CONFORME METODOLOGIA EQUIVOCADA E INPUTS EQUIVOCADOS E METODOLOGIA CORRETA E ALGUNS INPUTS AJUSTADOS						
ITENS		FONTES	Unidade	INFORMAÇÃO DT N. 79/2024 (AGERGS)	CÁLCULO AJUSTADO (FIERGS)	DIFERENÇA
Margem média bruta regulatória	1	TABELA 1	R\$/m3	0,5670	0,4102	-0,16
Volume considerado (80% do VOL)	2	TABELA 1	m3 - mil	591.903	686.174	94.272
Margem bruta estimada antes do ajuste	3	(1) x (2)	R\$ - Mil	335.618	281.462	-54.156
Base de ativos líquida e corrigida	4	TABELA 1	R\$ - Mil	334.084	334.084	0,00
Remuneração do capital líquida do imposto de renda	5	(4) x 20%	R\$ - Mil	66.817	66.817	0,00
Remuneração dos serviços (Overhead) após o imposto de renda	6	20% x c. oper.	R\$ - Mil	24.430	21.430	-3.000
<b>Lucro do monopólio (após os impostos sobre o resultado) antes dos Ajustes</b>	7	(5) + (6)	R\$ - Mil	<b>91.247</b>	<b>88.247</b>	<b>-3.000</b>
<b>Lucro (após os impostos sobre o resultado) sobre os ativos líquidos corrigidos</b>	8	(7) / (4)	%	<b>27,3%</b>	<b>26,4%</b>	<b>-0,90%</b>
<b>Ajustes relativos ao exercício de 2023 antes do IR</b>						
Ajustes relativos ao exercício de 2023 antes do IR	9	TABELA 2	R\$/m3	0,1880	-0,1053	-0,2933
Impacto dos ajustes no lucro da concessionária	10	(2) x (9)	R\$ - Milhões	111.295	-72.260	-183.554
Impacto dos ajustes no imposto de renda	11	TABELA 2	R\$ - Milhões	38.859	-24.087	-62.946
Ajustes relativos ao exercício de 2023 após impostos sobre a renda	12	{(9)+ (10)} / (2)	R\$/m3	0,2537	-0,1404	-0,3941
<b>Margem média bruta regulatória após os Ajustes</b>	13	(1) + (12)	R\$/m3	<b>0,8207</b>	<b>0,2698</b>	<b>-0,5509</b>
Margem bruta estimada após o ajuste	14	(3) + (10) + (11)	R\$ - Mil	485.772	185.116	-300.656
<b>Lucro do monopólio (após os impostos sobre o resultado) após os Ajustes</b>	15	(5) + (10) + (11)	R\$ - Mil	202.542	15.987	-186.554
<b>Lucro (após os impostos sobre o resultado) sobre os ativos líquidos corrigidos</b>	16	(15) / (4)	%	<b>60,63%</b>	<b>4,79%</b>	<b>-55,84%</b>
<b>Margem bruta indevidamente atribuída ao monopólio</b>	17	591.903 x 0,5509	R\$ - Mil	<b>326.088</b>		

Essas considerações não encerram o rol das preocupações que o Poder Concedente e a AGERGS deveriam ter no tocante à margem de distribuição de gás. É muito importante que se tenha o hábito, ainda não inaugurado, de analisar, previamente à



definição dos novos investimentos (CAPEX), o impacto que estes terão nos custos operacionais e no volume de gás movimentado. Mesmo em se tratando de monopólios, há limites para sua ineficiência; e acreditamos que estes limites, com a proposta de revisão de margem em curso, já foram muito superados. Portanto, acreditamos que os esforços que forem empreendidos no sentido da modicidade tarifária, seja por meio da correção de metodologias empregadas na revisão, seja pela identificação dos custos eficientes ou pela análise mais detida e conservadora dos investimentos futuros, serão essenciais para que afaste a concessionária da espiral da morte, caminho do qual essa não mais poderá sair se a falta de competitividade do gás para os usuários continuar sendo conduzida de forma tão distanciada da realidade econômica e de mercado.



<b>CONTRIBUIÇÕES DA FIERGS.....</b>	<b>8</b>
<b>Contribuição 1 - A metodologia de cálculo adotada pela AGERGS está errada.....</b>	<b>8</b>
2.6 Análise dos Ajustes.....	8
<b>Contribuição 2 - Remuneração do Ajuste de um ano para o outro conforme taxa de remuneração contratual.....</b>	<b>22</b>
2.6 Análise dos Ajustes.....	22
<b>Contribuição 3 - Apenas as previsões de volume (e não o volume realizado) devem ser inseridas na margem prospectiva com a redução para 80%.....</b>	<b>23</b>
2.1. Análise dos Volumes.....	23
<b>Contribuição 4 - Necessidade de conferência da base de ativos e da depreciação.....</b>	<b>25</b>
2.5 Análise da Depreciação.....	25
<b>Contribuição 5 - Nem todos os valores de custos operacionais são aceitáveis.....</b>	<b>26</b>
2.4 Análise do Custo Operacional.....	26
<b>Contribuição 6 - Dupla incidência de remuneração nas obras em andamento (juros dos empréstimos e taxa de remuneração contratual de 20% a.a.).....</b>	<b>26</b>
2.3 Análise do Custo de Capital.....	26
<b>Contribuição 7 - Exclusão ao menos da CSL do cálculo da margem.....</b>	<b>29</b>
2.3 Análise do Custo de Capital / impostos sobre o resultado.....	29
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>

\* \* \* \* \*

## CONTRIBUIÇÕES DA FIERGS

### Contribuição 1 - A metodologia de cálculo adotada pela AGERGS está errada

#### Aspecto da Informação Técnica

#### 2.6 Análise dos Ajustes

#### Texto Contribuição

A ausência de uma Consulta Pública focada na definição de metodologia detalhada de cálculo da Margem Bruta é uma lacuna que deve ser preenchida, dada a relevância desse tema para o efetivo controle dos preços do monopólio de distribuição de gás. O adequado tratamento deste tema tem o potencial de corrigir distorções e aprimorar o ambiente regulatório dos serviços de distribuição de gás no Estado, orientando o monopólio outorgado à SULGÁS para o benefício coletivo. Dessa forma, a realização de um processo de consulta pela AGERGS acerca da metodologia aplicada no cálculo da margem é imprescindível para garantir que as decisões sejam transparentes e amplamente debatidas, fortalecendo a confiança dos usuários na regulação de um setor tão estratégico para o desenvolvimento do Estado, como também possibilitará maior compreensão dos critérios adotados, promovendo alinhamento com as melhores práticas e evitando erros que possam comprometer a eficiência do setor, como os que aqui serão analisados.

A margem planejada e considerada pela AGERGS, de R\$ 0,82, é absolutamente impraticável e contrária ao contrato de concessão, apresentando equívocos, **especialmente no que se refere aos ajustes**. Nas considerações da AGERGS acerca das contribuições recebidas sobre o ajuste do ano passado (INFORMAÇÃO Nº 45/2023 - DT, item 7.4, p. 6), foi indicado pela AGERGS que, ao corrigir o ajuste, a Agência entraria em contradição com o método — equivocado — adotado nos anos anteriores. Tal justificativa não é sustentável, principalmente considerando que a prescrição para cobrança de tarifa indevida é de 10 anos, conforme súmula 412 do STJ. Assim, nos parece plenamente viável e, inclusive, necessário, que sejam realizados ajustes para corrigir erros passados, especialmente os relacionados aos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Registra-se, ainda, que se trata de problema cuja correção já tinha sido pleiteada desde a primeira ocasião em que o ajuste foi contrário aos usuários, no ano passado,



quando os usuários perceberam e alertaram que o método continha distorções, alertas esses que impedem a utilização da prática regulatória (equivocada) para se perpetuar os equívocos incorridos.

No ano passado, a AGERGS se manifestou genericamente nos seguintes termos: “devemos nos ater ao que está escrito no contrato de concessão, que foi seguido na análise, conforme consta no anexo 1, item 6.” **Contudo, é importante destacar que o anexo 1, item 6, do contrato não determina que o ajuste deva ser feito pelo custo unitário de 80%, verbis:**

6 - As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

MARGEM BRUTA = Custo do capital + custo operacional + depreciação + ajustes + aumento de produtividade.

Onde :

Custo do capital =  $(INV \times TR + IR) / V$

Custo operacional =  $(P + DG + SG + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS) / V$

Depreciação =  $0,10 \text{ INV} / V$

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR - Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

P = Despesa de pessoal.

DG = Despesas gerais.

SC = Serviços contratados.

M = Despesas com material.

DT = Despesas tributárias.

DP = Diferenças com perdas de gás.

CF = Custos financeiros.

DC = Despesa com comercialização e publicidade.

**V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.**

TRS = Taxa de remuneração dos serviços = 20%

Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.

Há um equívoco formal por parte da AGERGS, e o procedimento adotado com base nessa interpretação incorreta está em desacordo com o contrato de concessão. O item 6 apenas indica que o Custo de Capital deve ser dividido pelo Volume, assim como o custo



operacional e a depreciação, que também devem ser divididos por esse volume. Mais adiante, o mesmo item especifica que o Volume (V) corresponde a 80% das **previsões** atualizadas de vendas para o exercício de um ano.

Observa-se que o contrato é muito claro no sentido de que todo o cálculo da margem, incluindo volume e elementos de custos seriam prospectivos, futuros, e não passados.

O erro está na **confusão entre dados previstos e realizados**, estes observados na contabilidade da concessionária. A AGERGS está utilizando uma previsão de 80% dos custos unitários prospectivos e, em seguida, comparando-os com custos realizados majorados, dividindo os desembolsos efetivos por 80% dos volumes realizados, o que está a elevar os custos unitários mesmo que o volume realizado tenha superado a previsão de 80% feita no ano anterior, como ocorreu com relação à revisão de 2023 e o realizado em 2023.

Mesmo diante desse cenário favorável ao monopólio (os volume efetivos foram maiores que os previstos e os custos unitários realizados, partindo-se dos mesmos valores considerados pela AGERGS, foram praticamente os mesmos que os realizados), a concessionária solicitou um aumento indevido da margem bruta, flagrantemente sem fundamento, e esta Agência Reguladora não apenas o considerou, como ainda o elevou em 10% do valor pleiteado, justificando o aumento com base na divisão de 100% dos custos de capital, 120% dos custos operacionais (já incluído o *overhead*) e 100% da depreciação, por 80% do Volume efetivamente realizado, incontroverso, procedimento este que distorce, necessariamente para cima, os custos unitários observados, que deixam de ser reais e passam a ser uma ficção distanciada da realidade contábil da concessionária, em flagrante desrespeito a inúmeras cláusulas do contrato de concessão.

Como indicado na introdução desta manifestação, não há qualquer fórmula no contrato que sugira que o cálculo do AJUSTE deva ser feito dividindo os custos nominais em reais por 80% do volume realizado.

Como os ajustes previstos no item 8.4 do Anexo I do Contrato de Concessão referem-se às diferenças entre os *"aumentos de custos estimados e os **aumentos reais**"*, **125% dos custos unitários realizados não se prestam a servir de base para o cálculo do AJUSTE requerido.**



A toda evidência, da única menção a *Ajustes* constante na fórmula contratual do Anexo do Contrato, a letra “A”, não se pode extrair regra contratual que determine a sobre remuneração da concessionária em 25% da margem, na qual já está incluída tanto a remuneração do capital investido, como do overhead de 20% sobre os custos operacionais, a depreciação regulatória e o imposto de renda.

O cenário exposto enseja extrema preocupação entre os usuários, pois a interpretação adotada pela AGERGS, partindo da letra "A", pressupõe a existência de fórmula inexistente, desnecessária e que está a alimentar exclusivamente a ganância do monopólio. Essa fórmula, cuja aplicação reiterada tem sido utilizada para impedir a revisão e correção de um erro matemático apontado pela FIERGS desde sua divulgação, é motivo de nova contestação, aqui promovida.

É tão flagrante o equívoco matemático no cálculo do Ajuste que, neste ano de 2024, sua aplicação seria responsável por 50% da margem que os usuários de gás distribuído pelo Monopólio estadual terão de arcar. É inadmissível que, mesmo havendo espaço regulatório para que a Agência desenvolva uma metodologia adequada, baseada em *benchmark* de outras agências nacionais em situações semelhantes, a AGERGS opte por manter prática tão prejudicial à competitividade do Estado, dobrando em um ano a margem regulatória a ser praticada.

A fim de demonstrar, de forma fundamentada, que a metodologia de cálculo adotada pela AGERGS está equivocada, a seguir apresentaremos, de forma detalhada, os equívocos cometidos no cálculo da margem bruta. Essa demonstração será feita em 10 tabelas, bastante didáticas, partindo da margem bruta antes dos ajustes até se alcançar os benefícios da fórmula inexistente no contrato acerca da letra “A” nos resultados do monopólio após os Impostos sobre a renda.

Na **TABELA 1 - CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA BRUTA DE 2024 ANTES DOS AJUSTES**, utilizamos exclusivamente, como fonte, as informações fornecidas pela AGERGS por meio da Informação DT N. 79/2024. Na coluna da esquerda, repetimos os procedimentos realizados pela AGERGS, alcançado os mesmos resultados divulgados. Na coluna da direita, segregamos dos impostos sobre a renda, IR incidente sobre o ajuste calculado pela AGERGS, com o fim de, adiante, demonstrar o verdadeiro impacto do AJUSTE sugerido, mais de 50% superior àquele, elevadíssimo, apresentado pela AGERGS.



<b>TABELA 1 - CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA BRUTA DE 2024 ANTES DOS AJUSTES</b>						
Itens		Fonte	Unidade	Informação DT N. 79/2024 (AGERGS)	Cálculo Ajustado (FIERGS)	Diferenças
<b>VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³)</b>	1	Tabela 22*	m3 - mil	739.878	739.878	0
80% DO VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³) - V	2	(1) x 80%	m3 - mil	591.903	591.903	0
IMOBILIZADO LÍQUIDO (INV)	3	Tabela 22*	R\$ - Mil	334.084	334.084	0
<b>REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (RI) = (INV x TR)</b>	4	(3) x 20%	R\$ - Mil	66.817	66.817	0
IPRJ + CSLL (IR)	5	Tabela 22*	R\$ - Mil	99.105	60.245	-38.860
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)	6	(4) + (5)	R\$ - Mil	165.922	127.062	-38.860
<b>CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V</b>	7	(6) / (2)	R\$/m3	<b>0,2803</b>	<b>0,2147</b>	0
CUSTO OPERACIONAL (R\$)	8	Tabela 22*	R\$ - Mil	122.150	122.150	0
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)*(1+TRS)/V	9	(8) x 1,2 / (2)	R\$/m3	<b>0,2476</b>	<b>0,2476</b>	0
DEPRECIÇÃO (0,10 INV)	10	Tabela 22*	R\$ - Milhões	61.976	61.976	0
<b>DEPRECIÇÃO (0,10 INV / V)</b>	11	(10) / (2)	R\$/m3	<b>0,1047</b>	<b>0,1047</b>	0
MARGEM REGULATÓRIA ANTES DO AJUSTE	12	(6) + (8) x 1,2 + (10)	R\$ - Milhões	374.478	335.618	-38.860
<b>MARGEM REGULATÓRIA ANTES DO AJUSTE</b>	13	(7) + (9) + (11)	R\$/m3	<b>0,6327</b>	<b>0,5670</b>	-0,0657
IR do AJUSTE CALCULADO PELA AGERGS	14	(5) [AGERGS] - (5) [Fiergs]	R\$ - Mil	n / a	38.860	38.860
IR do AJUSTE CALCULADO PELA AGERGS	15	(7) + (9) + (11)	R\$/m3	n / a	<b>0,0657</b>	0,0657
MARGEM BRUTA ANTES DO AJUSTE + IR DO AJUSTE	16	(12) + (14)	R\$ - Mil	374.478	374.478	0
<b>MARGEM BRUTA ANTES DO AJUSTE + IR DO AJUSTE</b>	17	(13) + (15)	%	<b>0,6327</b>	<b>0,6327</b>	0,0000
<b>Observações</b>						
* AGERGS dcto 06. Informação DT n. 79_2024 (revisão tarifária 05_24)						

A TABELA 2 - CÁLCULO DOS AJUSTES RELATIVOS A 2023 COM VOLUME FICTÍCIO - PARTE 1, apresenta o cálculo da margem regulatória realizada de 2023 apurado pela AGERGS, âmbito no qual se utiliza de forma equivocada 80% do volume realizado para o cálculo dos custos unitários realizados. Os equívocos incorridos são de fácil observação. Enquanto o valor nominal da margem regulatória efetiva foi 9,3% superior ao valor da margem que havia sido prevista na revisão (linha 10), sob a perspectiva do custo unitário observa-se uma suposta elevação do mesmo de 26,6% (linha 11), decorrente justamente da utilização de volume artificialmente reduzido.

**TABELA 2 - CÁLCULO DOS AJUSTES RELATIVOS A 2023 COM VOLUME FICTÍCIO - PARTE 1**

CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA		FONTE	Unidade	INFORMAÇÃO DT N. 79/2024 (AGERGS)		Diferença do realizado para revisão
				Revisão Tarifária 2023	Realizado 2023	
<b>VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³)</b>	1	Tabela 17 *	R\$ - Mil	842.038	726.729	-13,7%
80% DO VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³) - V	2	Tabela 17 *	R\$ - Mil	673.630	581.383	<b>-13,7%</b>
<b>VOLUME UTILIZADO PARA CUSTOS R\$/m3</b>	3		R\$ - Mil	673.630	<b>581.383</b>	<b>-13,7%</b>
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)	4	Tabela 17 *	R\$ - Mil	131.193	134.716	2,7%
<b>CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V</b>	5	(4) / (3)	R\$/m3	<b>0,1948</b>	<b>0,2317</b>	19,0%
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)*(1+TRS)	6	Tabela 17 *	R\$ - Mil	109.922	132.088	20,2%
<b>CUSTO OPERACIONAL (O&amp;M+V+A+P+P&amp;D+F)*(1+TRS)/V</b>	7	(6) / (3)	R\$/m3	<b>0,1632</b>	<b>0,2272</b>	39,2%
DEPRECIÇÃO (0,10 INV)	8	Tabela 17 *	R\$ - Mil	30.810	30.320	-1,6%
<b>DEPRECIÇÃO (0,10 INV / V)</b>	9	(8) / (3)	R\$/m3	<b>0,0457</b>	<b>0,0522</b>	14,0%
<b>CUSTO DE CAPITAL + CUSTO OPERACIONAL + DEPRECIÇÃO</b>	10	(4) + (6) + (8)	R\$ - Mil	<b>271.924</b>	<b>297.124</b>	<b>9,3%</b>
<b>MARGEM REGULATÓRIA ANTES DO AJUSTE</b>	11		R\$/m3	<b>0,4037</b>	<b>0,5111</b>	<b>26,6%</b>

**Observações**

\* AGERGS dco 06. Informação DT n. 79\_2024 (revisão tarifária 05\_24)

Por seu turno, a **TABELA 3 - CÁLCULO DOS AJUSTES RELATIVOS A 2023 COM VOLUME CORRETO - PARTE 1**, apresenta o cálculo da margem regulatória em termos de custo unitário considerando 100% do volume realizado em 2023. Com isso, ao passo que se verifica a mesma diferença de 9,3% (linha 10) entre aquilo que foi previsto e aquilo que foi realizado no âmbito dos valores nominais, no âmbito da margem regulatória em termos de custos unitários (linha 11) há uma diferença de apenas 1,3%, muito inferior aos quase 26,6% alcançados pela AGERGS ao realizar os cálculos com 80% do volume.

TABELA 3 - CÁLCULO DOS AJUSTES RELATIVOS A 2023 COM VOLUME CORRETO - PARTE 1						
CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA		FONTE	Unidade	INFORMAÇÃO DT N. 79/2024 (AGERGS)		Diferença do realizado para revisão
				Revisão Tarifária 2023	Realizado 2023	
<b>VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³)</b>	1	Tabela 17 *	R\$ - Mil	842.038	726.729	-13,7%
80% DO VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³) - V	2	Tabela 17 *	R\$ - Mil	673.630	581.383	-13,7%
<b>VOLUME UTILIZADO PARA CUSTOS R\$/m3</b>	3		R\$ - Mil	<b>673.630</b>	<b>726.729</b>	<b>7,9%</b>
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)	4	Tabela 17 *	R\$ - Mil	131.193	134.716	2,7%
<b>CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V</b>	5	(4) / (3)	R\$/m3	<b>0,1948</b>	<b>0,1854</b>	-4,8%
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)*(1+TRS)	6	Tabela 18 *	R\$ - Mil	109.922	132.088	20,2%
<b>CUSTO OPERACIONAL (O&amp;M+V+A+P+P&amp;D+F)*(1+TRS)/V</b>	7	(6) / (3)	R\$/m3	<b>0,1632</b>	<b>0,1818</b>	11,4%
DEPRECIÇÃO (0,10 INV )	8	Tabela 19 *	R\$ - Mil	30.810	30.320	-1,6%
<b>DEPRECIÇÃO (0,10 INV / V)</b>	9	(8) / (3)	R\$/m3	<b>0,0457</b>	<b>0,0417</b>	-8,8%
<b>CUSTO DE CAPITAL + CUSTO OPERACIONAL + DEPRECIÇÃO</b>	10	(4) + (6) + (8)	R\$ - Mil	<b>271.924</b>	<b>297.124</b>	<b>9,3%</b>
<b>MARGEM REGULATÓRIA ANTES DO AJUSTE</b>	11	(5) + (7) + (9)	R\$/m3	<b>0,4037</b>	<b>0,4089</b>	<b>1,3%</b>

**Observações**

\* AGERGS dcto 06. Informação DT n. 79\_2024 (revisão tarifária 05\_24)

A toda evidência, ao passo que se estimou, na revisão tarifária de 2023, um custo unitário de 40,37 centavos por metro cúbico de gás distribuído, o custo unitário real não foi de 51 centavos, mas, sim, muito próximo do previsto, de 40,89 centavos.

No entanto, as falhas nos procedimentos de cálculo não se limitam a essa passagem do cálculo da margem bruta. Conforme indicado na Informação DT Nº 79/2024, p. 18-22, a AGERGS propõe que a diferença entre o custo unitário da revisão e seu custo unitário majorado artificialmente seja praticamente o único elemento de onde se parte para o cálculo do Ajuste.

Adiante, verificaremos que também está equivocado o cálculo do Ajuste a partir da simples comparação entre a margem bruta média regulatória prospectiva da revisão tarifária e a margem média regulatória efetiva, por dois motivos básicos:

- I. estão sendo desconsiderados os ajustes adicionados na margem em 2023; e



II. principalmente, está sendo pressuposto que essas margens médias representam as margens médias aplicadas pelo monopólio, ao passo que as margens efetivamente aplicadas podem ser maiores ou menores, mas somente por interferência divina serão as mesmas que as médias previstas.

Voltaremos a estes pontos adiante. Contudo, para continuar a demonstrar os procedimentos metodológicos dos cálculos da AGERGS e seus equívocos, continuaremos a utilizar os valores alcançados pela própria AGERGS.

Neste contexto, partindo-se da diferença entre os dois valores constantes na linha 11 da Tabela 2 acima indicada, R\$ 0,4037 de margem da revisão de 2023 e R\$ 0,5111 de margem regulatória efetiva, a AGERGS tem a base de seu ajuste relativo a 2023 a ser aplicado em 2024, equivalente a R\$ 0,1074, positivo, ou seja, favorável à concessionária.

Na Tabela 4 está indicado exatamente como se partiu deste valor até se alcançar o ajuste de 18,80 centavos a ser aplicado em 2024.

<b>TABELA 4 - CÁLCULO DOS DOS AJUSTES RELATIVOS A 2023 COM VOLUME FICTÍCIO - PARTE 2</b>				
<b>CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA</b>		<b>FONTE</b>	<b>Unidade</b>	<b>INFORMAÇÃO DT N. 79/2024 (AGERGS)</b>
DIFERENÇA ENTRE MARGEM REGULATÓRIA DA REVISÃO E A EFETIVA COM VALORES DE 2023	1	Tabela 2	R\$/m3	<b>0,1074</b>
VOLUME EFETIVO DE 2023	2	Tabela 17 *	R\$ - Mil	<b>726.729</b>
DIFERENÇA EM REAIS DE 2023	3	(1) x (2)	R\$ - Mil	<b>78.047</b>
IGP-DI 2023	4	FGV	R\$/m3	<b>-3,35%</b>
DIFERENÇA EM REAIS DE 2024	5	(3) x (1+ (4))	R\$ - Mil	<b>75.432</b>
80% DO VOLUME PREVISTO 2024	6	Tabela 22 *	R\$ - Mil	<b>591.903</b>
AJUSTE A SER APLICADO EM 2024 SEM IMPACTOS NOS IMPOSTOS SOBRE RESULTADO	7	(5) / (6)	R\$/m3	<b>0,1274</b>
AJUSTE RED 722 A SER APLICADO EM 2024 SEM IMPACTOS NOS IMPOSTOS SOBRE RESULTADO	8	Tabela 22 *	R\$/m3	<b>0,0142</b>
AJUSTE RED 738 A SER APLICADO EM 2024 SEM IMPACTOS NOS IMPOSTOS SOBRE RESULTADO	9	Tabela 22 *	R\$/m3	<b>0,0464</b>
<b>AJUSTES TOTAIS A SEREM APLICADOS EM 2024 SEM IMPACTOS NOS IMPOSTOS SOBRE O RESULTADO</b>	<b>10</b>	<b>(7) + (8) + (9)</b>	<b>R\$/m3</b>	<b>0,1880</b>

**Observações**

\* AGERGS dcto 06. Informação DT n. 79\_2024 (revisão tarifária 05\_24)



No tocante aos dois ajustes indicados como RED 722 e RED 738, estes não demandaram, nesta tabela, os passos de (2) a (7), tendo em vista que a AGERGS já disponibilizou estes dados em seu valor posicionado para aplicação no volume de 2024.

Cumpra observar, contudo, que este valor de quase 19 centavos não é o verdadeiro Ajuste a ser implementado, caso os cálculos sugeridos pela Agergs prevaleçam, pois ainda se faz necessária a consideração da parcela dos impostos sobre a renda incidentes sobre o ajuste.

Na forma como a AGERGS fez os cálculos, cumpre observar, que os impostos sobre a renda incidiram apenas sobre 0,1274 e não sobre os valores indicados na tabela acima como RED 722 (R\$ 0,0142) e RED 738 (R\$ 0,0464), com o que o valor do ajuste foi elevado para mais de 25 centavos, como observado a seguir:

<b>TABELA 5 - INCLUSÃO DOS IMPOSTOS SOBRE O RESULTADO NOS AJUSTES RELATIVOS A 2023 COM VOLUME FICTÍCIO</b>			
<b>ITENS</b>	<b>VALORES DO AJUSTES SEM IMPACTOS NOS RESULTADOS (TABELA 4) (1)</b>	<b>IMPACTO DOS AJUSTES NOS IMPOSTOS SOBRE O RESULTADO DE 2024 [[1] / (1-34%) - (1)] (2)</b>	<b>VALORES DO AJUSTE APÓS IMPACTOS NOS IMPOSTOS SOBRE O RESULTADO (1) + (2)</b>
<b>AJUSTE A SER APLICADO EM 2024</b>	0,1274	<b>0,0657</b>	0,1931
<b>AJUSTE RED 722</b>	0,0142	0,0073	0,0215
<b>AJUSTE RED 738</b>	0,0464	0,0239	0,0703
<b>TOTAL DA DIFERENÇA</b>	<b>0,1880</b>	0,0969	<b>0,2849</b>

Fonte: Tabela 5

O valor de **0,657** é o mesmo valor constante na linha 12 da Tabela 1, que lá tinha sido extraído de dentro da margem antes do ajuste.

Percebe-se, agora, que o AJUSTE total sugerido pela AGERGS é de **25,37 centavos**, se considerado o IR apenas sobre uma parcela do ajuste, e de **28,49**, se considerada a incidência do IR sobre todo o ajuste.

Caso se partisse da comparação entre os valores apurados na Tabela 3, em que o custo unitário efetivo foi apurado com 100% do volume, ao invés dos valores da a Tabela 2, em que se empregou valores unitários equivocados de margem decorrentes do emprego de apenas 80% do volume realizado, os resultados da tabela 5 seriam modificados para os resultados da Tabela 6, também após os impostos sobre a renda, evidenciando-se que o



problema do volume inadequado no cálculo da margem bruta realizada é responsável pela majoração equivocada da margem bruta em aproximadamente 18 centavos se considerada a tributação sobre a renda de todos os Ajustes.

**TABELA 6 - CÁLCULO DOS DOS AJUSTES RELATIVOS A 2023 COM VOLUME CORRETO - PARTE 2**  
(INCLUI IMPACTO DOS IMPOSTOS SOBRE O RESULTADO)

CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA		FONTE	Unidade	INFORMAÇÃO DT N. 79/2024 (AGERGS)
DIFERENÇA ENTRE MARGEM REGULATÓRIA DA REVISÃO E A EFETIVA COM VALORES DE 2023	1	Tabela 3	R\$/m3	0,0052
VOLUME EFETIVO DE 2023	2	Tabela 17 *	M3 - Mil	726.729
DIFERENÇA EM REAIS DE 2023	3	(1) x (2)	R\$ - Mil	3.766
IGP-DI 2023	4	FGV	%	-3,35%
DIFERENÇA EM REAIS DE 2024	5	(3) x (1 + (4))	R\$ - Mil	3.640
80% DO VOLUME PREVISTO 2024	6	Tabela 22 *	M3 - Mil	591.903
AJUSTE A SER APLICADO EM 2024 SEM IMPACTOS NOS IMPOSTOS SOBRE RESULTADO	7	(5) / (6)	R\$/m3	0,0061
AJUSTE RED 722 A SER APLICADO EM 2024 SEM IMPACTOS NOS IMPOSTOS SOBRE RESULTADO	8	Tabela 21 *	R\$/m3	0,0142
AJUSTE RED 738 A SER APLICADO EM 2024 SEM IMPACTOS NOS IMPOSTOS SOBRE RESULTADO	9	Tabela 21 *	R\$/m3	0,0464
AJUSTES TOTAIS A SEREM APLICADOS EM 2024 SEM IMPACTOS NOS IMPOSTOS SOBRE O RESULTADO	10	(7) + (8) + (9)	R\$/m3	0,0667
AJUSTES TOTAIS A SEREM APLICADOS EM 2024 <b>COM</b> IMPACTOS NOS IMPOSTOS SOBRE O RESULTADO	11	(10) / (1-34%)	R\$/m3	<b>0,1011</b>

**Observações**

\* AGERGS dcto 06. Informação DT n. 79\_2024 (revisão tarifária 05\_24)



As Tabelas 4 a 6 acima indicam a forma de elevação dos Ajustes "base", apurados no ano anterior (2023), até se chegar ao Ajuste que incidiria no ano seguinte, no âmbito da margem bruta prospectiva.

Como dissemos acima, os equívocos não se resumem ao volume empregado nos custos unitários efetivos.

O principal equívoco dos cálculos é que a AGERGS não considerou a margem efetivamente praticada nas tarifas recebidas pelo monopólio. Ora, o fato de a Agência Reguladora ter autorizado uma margem de 46,81 centavos por metro cúbico de gás distribuído não a permite inferir que o monopólio cobrou exatamente este montante nas tarifas. Como dissemos acima, essa suposição é flagrantemente equivocada, na medida em que a margem média praticada depende de outros fatores, como por exemplo, o efetivo consumo de cada usuário, tarifas efetivas de cada segmento e classe de consumo etc. Por este motivo, sempre que se regula as tarifas médias, uma das etapas das revisões, no âmbito dos ajustes, envolve a conferência das margens efetivamente praticadas ou aplicadas pelo monopólio.

Contudo, a AGERGS não conduziu qualquer procedimento apto a medir o distanciamento entre as margens praticadas (aplicadas) pelo monopólio e as margens regulatórias, sejam essas a efetiva (realizada 2023) ou a prospectiva (Revisão 2023), ou seja a margem bruta média autorizada. Ora, se as tarifas de cada usuário são distintas, conforme previsto no contrato, e se o limite imposto ao monopólio no tocante às tarifas máximas refere-se à margem média, essa conferência passa ser necessária, ou melhor, essencial.

Além de essencial, essa conferência é bastante simples, bastando deduzir, da receita operacional líquida de venda de gás, o custo deste e de seu transporte, números esses disponíveis nas demonstrações financeiras da concessionária que foram auditadas e que, pelo menos desde 1850, fazem prova contra a empresa que as elabora.

Antes desse passo, contudo, diante dos equívocos da AGERGS no cálculo das margens regulatórias efetivas dos anos anteriores, cumpre recuperar os valores (R\$) requeridos das margens regulatórias efetivas de 2021 e 2022, dividi-las por 100% dos respectivos volumes, para que se possa alcançar os valores unitários que a concessionária deveria receber a título e margem bruta média inserida nas tarifas, tal como foi feito, quanto à margem de 2023, na tabela 3. A Tabela 7 seguinte apresenta estes resultados.



TABELA 7 - MARGEM REGULATÓRIA EFETIVA DE 2021, 2022 e 2023 COM VOLUMES CORRETOS						
CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA				CÁLCULO AJUSTADO (FIERGS)		
		FONTE 2023	Unidade	Realizado 2021 ***	Realizado 2022 **	Realizado 2023 *
VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³)	1	Tabela 17 *	R\$ - Mil	616.850	784.557	726.729
80% DO VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m³) - V	2	Tabela 17 *	R\$ - Mil	493.480	627.646	581.383
<b>VOLUME UTILIZADO PARA CUSTOS R\$/m3</b>	3		R\$ - Mil	<b>616.850</b>	784.557	<b>726.729</b>
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)	4	Tabela 17 *	R\$ - Mil	74.113	137.495	134.716
<b>CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V</b>	5	(4) / (3)	R\$/m3	<b>0,1201</b>	<b>0,1753</b>	<b>0,1854</b>
CUSTO OPERACIONAL (O&M+V+A+P+P&D+F)*(1+TRS)	6	Tabela 18 *	R\$ - Mil	94.112	117.353	132.088
<b>CUSTO OPERACIONAL (O&amp;M+V+A+P+P&amp;D+F)*(1+TRS)/V</b>	7	(6) / (3)	R\$/m3	<b>0,1526</b>	<b>0,1496</b>	<b>0,1818</b>
DEPRECIÇÃO (0,10 INV )	8	Tabela 19 *	R\$ - Mil	57.666	58.092	30.320
<b>DEPRECIÇÃO (0,10 INV / V)</b>	9	(8) / (3)	R\$/m3	<b>0,0935</b>	<b>0,0740</b>	<b>0,0417</b>
<b>MARGEM REGULATÓRIA ANTES DO AJUSTE</b>	10		R\$/m3	<b>0,3662</b>	<b>0,3989</b>	<b>0,4089</b>

**Observações**

\* AGERGS dcto 06. Informação DT n. 79\_2024 (revisão tarifária 05\_24) para 2023

\*\* Aba "Memória Ajuste" da planilha do pleito de 2023 da Sulgás

\*\*\* Aba "Memória Ajuste" da planilha do pleito de 2023 da Sulgás com exceção do volume distribuído que vem das demonstrações financeiras da companhia

Diante desses números, podemos comparar os valores das margens médias regulatórias efetivas de 2021 a 2023 com os respectivos valores das margens efetivamente aplicadas, sendo que a partir dessa comparação são extraídos os valores dos ajustes que teriam que ser aplicados, com relação aos exercícios de 2021 a 2023, nos exercícios subsequentes.

TABELA 8 - CÁLCULO DOS AJUSTES RELATIVOS A 2021, 2022 e 2023 A PARTIR DA MARGEM MÉDIA BRUTA APLICADA PELA SULGÁS E DAS MARGENS REGULATÓRIAS EFETIVAS NESTES EXERCÍCIOS						
		Fonte	Unidades	2.021	2.022	2.023
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (SEM RECEITA DE CONSTRUÇÃO)	1	DFs SULGÁS	R\$ mil	1.094.871	1.800.370	1.572.187
CUSTO DO GÁS	2	DFs SULGÁS	R\$ mil	-878.647	-1.476.225	-1.169.744
MARGEM BRUTA REGULATÓRIA EFETIVA	3	(1) + (2)	R\$ mil	216.224	324.145	402.443
VOLUME DISTRIBUIÇÃO	4	TABELA 7	M3 - MIL	616.850	784.557	726.729
MARGEM APLICADA PELA SULGÁS	5	(3) / (4)	R\$/m3	<b>0,3505</b>	<b>0,4132</b>	<b>0,5538</b>
MARGEM REGULATÓRIA ANTES DO AJUSTE (CONFORME TABELA 7)	6	TABELA 7	R\$/m3	<b>0,3662</b>	<b>0,3989</b>	<b>0,4089</b>
AJUSTES NOS RESPECTIVOS ANOS	7	(6) - (5)	R\$/m3	<b>0,0157</b>	<b>-0,0143</b>	<b>-0,1449</b>



Como a soma dos ajustes de 2021 e 2022 praticamente se neutralizam, aparentemente não há Ajustes relevantes com relação aos exercícios de 2021 e 2022, motivo pelo qual partiremos dos dados de 2023.

Sugerimos, assim, que a AGERGS abra procedimento para se apurar os créditos dos usuários relativos aos ajustes até 2022 e que considere, no âmbito da Revisão de 2024, apenas os ajustes relativos à diferença entre a margem regulatória efetiva e a margem aplicada de 2023.

Cumpramos recordar a informação acima de que, quando se corrige apenas o volume empregado nos custos unitários da margem regulatória efetiva, se promove a uma redução do ajuste de 28 centavos em favor da concessionária para um ajuste de 10 centavos, mas que continua sendo em favor do monopólio.

Contudo, a promoção da comparação entre a margem regulatória efetiva e a margem aplicada (Tabela 8) permitiu a apuração do verdadeiro e correto ajuste a ser implementado nas tarifas de 2024. No caso ora analisado, é flagrante que se trata de AJUSTE BASE NEGATIVO, em favor do usuário, de 14,49 centavos por metro cúbico, fazendo-se necessário transpor este valor para a tarifa de 2024, o que pode ser feito pela mesmos procedimentos empregados pela AGERGS para transformar o ajuste de 10,74 de 23 para 2024, conforme tabela seguinte:

<b>TABELA 9 - CÁLCULO DO AJUSTE A SER APLICADO EM 2024</b>				
<b>Itens</b>		<b>FONTE</b>	<b>Unidade</b>	<b>...</b>
AJUSTE RELATIVO A 2023 EM MOEDA DE 2023	1	Tabela 8	R\$/m <sup>3</sup>	<b>-0,1449</b>
VOLUME EFETIVO DE 2023	2	Tabela 17 *	R\$ - Mil	726.729
DIFERENÇA EM REAIS DE 2023	3	(1) / (2)	R\$ - Mil	-105.319
IGP-DI 2023	4	FGV	R\$/m <sup>3</sup>	-3,35%
AJUSTE RELATIVO A 2023 E REAIS DE 2024	5	(3) X (1 + (4))	R\$ - Mil	-101.790
80% DO VOLUME PREVISTO PARA 2024	6	Tabela 22 *	R\$ - Mil	591.903
AJUSTE A SER APLICADO EM 2024	7	(5) / (6)	R\$/m <sup>3</sup>	-0,1720
AJUSTE RED 722	8	Tabela 21 *	R\$/m <sup>3</sup>	0,0142
AJUSTE RED 738	9	Tabela 21 *	R\$/m <sup>3</sup>	0,0464
AJUSTE TOTAL ANTES DOS IMPACTOS NOS IMPOSTOS SOBRE O RESULTADO	10	(7) + (8) + (9)	R\$/m <sup>3</sup>	-0,1114
<b>AJUSTE TOTAL COM IMPOSTOS SOBRE RESULTADO</b>	11	(10) x (1-34%)	R\$/m <sup>3</sup>	<b>-0,1687</b>

**Observações**

\* AGERGS dcto 06. Informação DT n. 79\_2024 (revisão tarifária 05\_24)



Neste cenário, a margem média final, prospectiva, a ser inserida nas tarifas do monopólio, seria a resultante da soma da Tarifa Média antes dos Ajustes, de 56,70 centavos por metro cúbico, com os Ajustes, negativos, de -16,87 centavos por metro cúbico, ou seja, no valor de um pouco inferior a 40 centavos por metro cúbico.

Acreditamos que a Tabela 10 seguinte deixe bastante claro, sob a perspectiva dos resultados da concessionária, a necessidade dos ajustes metodológicos acima indicados, afinal, sem qualquer modificação dos custos de capital, dos custos operacionais ou da depreciação adotados pela AGERGS, tanto realizados em 2023 como prospectivos para 2024, chega-se a resultados muito mais coerentes com a remuneração prevista contratualmente à concessionária.

<b>TABELA 10 - COMPARAÇÃO ENTRE OS IMPACTOS DAS MARGENS MÉDIA BRUTA DE 2024 APURADAS CONFORME METODOLOGIA EQUIVOCADA E CORRETA</b>						
ITENS		FONTES	Unidade	INFORMAÇÃO DT N. 79/2024 (AGERGS)	CÁLCULO AJUSTADO (FIERGS)	DIFERENÇA
Margem média bruta regulatória	1	TABELA 1	R\$/m3	0,5670	0,5670	0,00
Volume considerado (80% do VOL)	2	TABELA 1	m3 - mil	591.903	591.903	0
Margem bruta estimada antes do ajuste	3	(1) x (2)	R\$ - Mil	335.618	335.618	0
Base de ativos líquida e corrigida	4	TABELA 1	R\$ - Mil	334.084	334.084	0,00
Remuneração do capital líquida do imposto de renda	5	(4) x 20%	<b>R\$ - Mil</b>	66.817	66.817	0,00
Remuneração dos serviços (Overhead) após o imposto de renda	6	20% x c. oper.	<b>R\$ - Mil</b>	24.430	24.430	0
<b>Lucro do monopólio (após os impostos sobre o resultado) antes dos Ajustes</b>	7	(5) + (6)	R\$ - Mil	<b>91.247</b>	<b>91.247</b>	<b>0</b>
<b>Lucro (após os impostos sobre o resultado) sobre os ativos líquidos corrigidos</b>	8	(7) / (4)	%	<b>27,3%</b>	<b>27,3%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Ajustes relativos ao exercício de 2023 antes do IR</b>						
Ajustes relativos ao exercício de 2023 antes do IR	9	TABELA 2	<b>R\$/m3</b>	0,1880	-0,1114	-0,2994
Impacto dos ajustes no lucro da concessionária	10	(2) x (9)	R\$ - Milhões	111.295	-65.928	-177.223
Impacto dos ajustes no imposto de renda	11	TABELA 2	R\$ - Milhões	38.859	-33.963	-72.822
Ajustes relativos ao exercício de 2023 após impostos sobre a renda	12	{{(9)+(10)}/(2)}	<b>R\$/m3</b>	0,2537	-0,1688	-0,4224
<b>Margem média bruta regulatória após os Ajustes</b>	13	(1) + (12)	<b>R\$/m3</b>	<b>0,8207</b>	<b>0,3983</b>	<b>-0,4224</b>
Margem bruta estimada após o ajuste	14	(3) + (10) + (11)	R\$ - Mil	485.772	235.727	-250.045



**TABELA 10 - COMPARAÇÃO ENTRE OS IMPACTOS DAS MARGENS MÉDIA BRUTA DE 2024 APURADAS CONFORME METODOLOGIA EQUIVOCADA E CORRETA**

ITENS		FONTES	Unidade	INFORMAÇÃO DT N. 79/2024 (AGERGS)	CÁLCULO AJUSTADO (FIERGS)	DIFERENÇA
<b>Lucro do monopólio (após os impostos sobre o resultado) após os Ajustes</b>	15	(5) + (10) + (11)	R\$ - Mil	202.542	25.319	-177.223
<b>Lucro (após os impostos sobre o resultado) sobre os ativos líquidos corrigidos</b>	16	(15) / (4)	%	<b>60,63%</b>	<b>7,58%</b>	<b>-53,05%</b>
<b>Margem bruta indevidamente atribuída ao monopólio</b>	17	(2) x (9)	R\$ - Mil	<b>250.045</b>		

A redução no lucro após o imposto de renda propiciada pelos ajustes em 2024 é totalmente coerente com os valores de lucro exorbitantes auferidos em 2023, na casa de 150 milhões de reais<sup>1</sup> após os impostos sobre a renda, patamar de remuneração este incompatível com as regras contratuais, que exigem, sem sombra de dúvidas, lucros inferiores aos indicados na tabela 10 acima, antes dos ajustes, de 2024.

Além dos aspectos essenciais indicados no Ponto 1, que precisam ser ajustados, a metodologia de cálculo adotada pela AGERGS pode ser ainda corrigida e/ou aprimorada nos itens apresentados a seguir.

**Contribuição 2 - Remuneração do Ajuste de um ano para o outro conforme taxa de remuneração contratual**

**Aspecto da Informação Técnica**

**2.6 Análise dos Ajustes**

**Texto Contribuição**

Feitas as correções dos ajustes, esses ainda podem ser aprimorados pela remuneração do ajuste de um ano para o subsequente pela taxa de remuneração de 20% a.a. Assim, para que seja respeitada a cláusula contratual que assegura ao monopólio remuneração de 20% do capital investido – cláusula sétima – os ajustes de ano a ano entre os valores projetados e realizados precisam ser corrigidos pelo IGP-DI e capitalizados pela

<sup>1</sup> A Demonstração Financeira Sulgás 2023 publicada no jornal zero hora em 24 de abril de 2024, indica lucro líquido de R\$ 153 milhões.



taxa de remuneração do capital próprio de 20% a.a., sejam esses ajustes positivos ou negativos.

Esse procedimento é adotado pela AGERBA, a qual, como já mencionado, possui contrato idêntico ao estabelecido com a SULGÁS para o serviço de distribuição de gás, estando previsto no Art. 27º da Resolução AGERBA Nº 26, que disciplina a aplicação da metodologia de revisão da Margem Bruta - MB, *in verbis*:

**Art. 27º.** O Ajuste é a diferença entre a margem efetivamente aplicada pela Concessionária e a margem regulatória, considerando, além de outros aspectos, **100% do volume efetivo**, com capitalização pela taxa de remuneração estabelecida contratualmente ao ano e correção monetária pelo IGP-DI.

**Parágrafo 1º.** Todos os eventuais ajustes deverão ser justificados e apresentados separadamente de modo que os seus efeitos possam ser compreendidos isoladamente.

**Parágrafo 2º.** Como os eventuais ajustes podem ter efeitos positivos e negativos, eles devem ser considerados no seu conjunto, devendo ser aplicado apenas o seu efeito líquido.

A Taxa de Remuneração (TR) constante na fórmula de cálculo do Custo de Capital é estabelecida pelo Contrato de Concessão, em seu Anexo I, item 5, como sendo:

*“TR = Taxa de Remuneração anual do investimento considerando 20% ao ano”.*

A remuneração do Ajuste pela taxa de remuneração contratual (20% a.a.) levou o monopólio baiano de distribuição de gás a interromper a prática de volume prospectivo de 80%, passando a adotar 100% do volume previsto.

**Esta modificação produzirá uma redução adicional de aproximadamente 3,4 centavos na margem bruta média de 2024.**

**Contribuição 3 - Apenas as previsões de volume (e não o volume realizado) devem ser inseridas na margem prospectiva com a redução para 80%**

**Aspecto da Informação Técnica**

**2.1. Análise dos Volumes**

**Texto Contribuição**



O contrato não prevê a utilização de 80% do volume fora do âmbito das previsões. Assim, quanto aos meses do ano já incorridos, não deveriam ser empregados os valores de volume reduzidos em 80%. Isso porque, na sua análise do pleito da SULGÁS, a AGERGS já conhecia o volume de gás dos seis primeiros meses do exercício em que se insere a Revisão. Dessa maneira, seria a toda evidência compatível com o contrato de concessão a consideração de 100% do volume realizado de janeiro a junho e de 80% do volume projetado apenas no restante do ano, de julho a dezembro de 2024, tal como, por exemplo, tem sido empregado pela ARESC.

Observa-se, na Tabela 11, seguinte, que a própria centralidade desses valores entre os cenários de volume do ano bem demonstram o equilíbrio que representaria esta decisão da AGERGS, que estaria a adotar, ainda, sem qualquer desrespeito à determinação contratual de emprego de 80% das previsões, uma margem mais próxima da realidade, diminuindo, inclusive, a existência de futuros ajustes.

<b>TABELA 11 - VOLUME REALIZADO E PROJETADO NO ANO DE 2024</b>											
1	Mês referênci a	100% realizado e 100% do projetado		100% projetado		100% do realizado e 80% do projetado		80% realizado e 80% do projetado		80% projetado	
	01/2024	63.048.557	100% realizado	58.639.119	100% projetado	<b>63.048.557</b>	100% realizado	50.438.846	80% realizado	46.911.295	80% projetado
	02/2024	60.705.509	100% realizado	55.674.920	100% projetado	<b>60.705.509</b>	100% realizado	48.564.407	80% realizado	44.539.936	80% projetado
	03/2024	61.605.994	100% realizado	60.142.240	100% projetado	<b>61.605.994</b>	100% realizado	49.284.795	80% realizado	48.113.792	80% projetado
	04/2024	62.455.523	100% realizado	60.471.940	100% projetado	<b>62.455.523</b>	100% realizado	49.964.418	80% realizado	48.377.552	80% projetado
	05/2024	67.768.123	100% realizado	63.742.942	100% projetado	<b>67.768.123</b>	100% realizado	54.214.498	80% realizado	50.994.354	80% projetado
	06/2024	64.862.009	100% realizado	59.046.354	100% projetado	<b>64.862.009</b>	100% realizado	51.889.607	80% realizado	47.237.083	80% projetado
	07/2024	65.721.635	100% projetado	65.721.635	100% projetado	<b>52.577.308</b>	80% projetado	52.577.308	80% projetado	52.577.308	80% projetado
	08/2024	65.677.644	100% projetado	65.677.644	100% projetado	<b>52.542.115</b>	80% projetado	52.542.115	80% projetado	52.542.115	80% projetado
	09/2024	63.416.761	100% projetado	63.416.761	100% projetado	<b>50.733.409</b>	80% projetado	50.733.409	80% projetado	50.733.409	80% projetado
	10/2024	65.323.022	100% projetado	65.323.022	100% projetado	<b>52.258.418</b>	80% projetado	52.258.418	80% projetado	52.258.418	80% projetado
	11/2024	62.962.084	100% projetado	62.962.084	100% projetado	<b>50.369.667</b>	80% projetado	50.369.667	80% projetado	50.369.667	80% projetado
	12/2024	59.059.771	100% projetado	59.059.771	100% projetado	<b>47.247.817</b>	80% projetado	47.247.817	80% projetado	47.247.817	80% projetado
13		762.606.632		739.878.432		<b>686.174.449</b>		610.085.306		591.902.746	

**Essa modificação imporia uma redução na casa de 4,2 centavos na margem média, quando já considerada a correção feita no âmbito dos Ajustes.**



#### Contribuição 4 - Necessidade de conferência da base de ativos e da depreciação

##### Aspecto da Informação Técnica

### 2.5 Análise da Depreciação

#### Texto Contribuição

Conforme sinalizado por esta Agência Reguladora, em Informação DT N.º 79/2024, p. 6, inexistente segurança quanto à Base de Ativos da Companhia, pois não há posicionamento técnico seguro e adequado que certifique os dados apresentados pela Sulgás, inclusive no que toca à efetiva utilização dos bens nas atividades operacionais. Nesse sentido, ainda que a demora em elaborar uma metodologia que certifique referida base se deva a fatores como a redução significativa de servidores, o prejuízo dessa conta é pago pelos usuários que não podem confiar que estão sendo praticadas margens com cálculos adequados e justos.

O prejuízo se dá em aspectos como a depreciação, que foi estimada pela AGERGS em R\$ 61.976.187 (R\$ 0,1047/m³). Ocorre que os valores já depreciados (100%), conforme base de ativos da planilha “RTO-calculo-AGERGS” disponibilizada, é maior que o estimado por esta Agência Reguladora. Dessa forma o montante correto de depreciação deve ser bem inferior, talvez de R\$ 51.556.572 (R\$ 0,0871/m³), segundo os dados fornecidos pela SULGÁS. Alcança-se este valor pelo seguinte procedimento: na aba “base de ativos” da planilha excel da AGERGS colocamos uma coluna com =SE(FRAÇÃOANO(G63;"01/01/2024")>10;0;1) para saber se aquele ativo tem mais de 10 anos desde a sua compra, se sim, pela regra contratual vigente, o bem estará totalmente depreciado. Ao que nos parece, está-se a considerar nos cálculos alguns ativos com mais de dez anos como não tendo sido completamente depreciados.

**A correção do valor da depreciação envolve a redução de outros 2,6 centavos na margem, quando se considera também os impactos no imposto de renda.**



## **Contribuição 5 - Nem todos os valores de custos operacionais são aceitáveis**

### **Aspecto da Informação Técnica**

#### **2.4 Análise do Custo Operacional**

### **Texto Contribuição**

O custo operacional no pleito de 2024 é de R\$ 122.150.090, sendo reconhecido pela AGERGS (p. 11, informação DT n. 79/2024) que esta cifra representa quase 11% a mais que os valores realizados em 2023. Isso porque no pleito anterior os custos operacionais da revisão representavam a cifra de R\$ 91.601.304.

Ocorre que a cifra realizada em 2023 foi de R\$ 110.073.657, o que representa um aumento de gasto em 20% do projetado para o realizado.

Portanto, é necessário que a concessionária seja submetida a mecanismos que impliquem efetivo controle da eficiência dos custos.

Deveriam ser glosados pelo menos os valores aplicados pela concessionária e lançados como custo operacional relativos à conversão de clientes para gás natural, que tiveram uma elevação muito alta. Além disso, outras glosas poderiam ser feitas, como relativas a gastos com publicidade, associações de classe etc.

Por isso, estamos considerando uma glosa de R\$ 15 milhões de reais nos custos, o que implica em aproximadamente 3 centavos de redução da margem.

## **Contribuição 6 - Dupla incidência de remuneração nas obras em andamento (juros dos empréstimos e taxa de remuneração contratual de 20% a.a.)**

### **Aspecto da Informação Técnica**

#### **2.3 Análise do Custo de Capital**

### **Texto Contribuição**

O Custo de Capital, segundo as Demonstrações Financeiras, está composto por elementos de ativo cujos custos de aquisição incluem juros pagos a terceiros. Isso é o que se lê na nota explicativa 12, como demonstrado a seguir.



## 12. Ativo de contrato

### Política contábil

Ativos do contrato são mensurados pelo custo de aquisição, incluindo os custos de empréstimos capitalizados. Quando os ativos entram em operação, os valores amortizáveis no contrato de concessão são transferidos para ativos intangíveis. As subsidiárias reavaliam a vida útil, sempre que essa avaliação indicar que o período de amortização excederá o prazo do contrato de concessão, uma parte do ativo é convertida em ativo financeiro, pois representa um contas a receber do poder concedente. Essa classificação está de acordo com o ICPC.01(R1)/IFRIC 12 - Contratos de Concessão.

	<u>Ativos de contrato</u>
<b>Valor de custo:</b>	
<b>Saldo em 1º de janeiro de 2023</b>	<b>25.805</b>
Adições	68.163
Baixas	-
Transferência para ativo intangível	(77.005)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2023</b>	<b>16.963</b>

### Capitalização de custos de empréstimos

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram capitalizados R\$ 973 a uma taxa de média de 5,81% a.a (31 de dezembro de 2022 foram capitalizados R\$ 217 a uma taxa de média de 5,81% a.a.).

Por outro lado, a cláusula 14.2 do contrato de concessão prevê:

Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, **incluídas as obras em andamento**, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no ANEXO I, **com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção**, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

Enquanto as obras estão em andamento, deveria ter sido considerada apenas a capitalização pelo custo de dívida.

Novamente, recorremos à aplicação análoga do procedimento adotado na Bahia, no contrato com a BAHIAAGÁS, conforme a Resolução AGERBA nº 26/2019. O artigo 13º dispõe:

**Art. 13º.** As obras em andamento somente serão incorporadas na Base de Ativos Regulatórios no início da efetiva entrada em operação de cada projeto, segundo o Plano de Negócios/Plano de Investimentos a ser verificado pela SEINFRA e aprovado anualmente pela AGERBA.



Parágrafo 1º. As obras em andamento, antes de finalizadas e até entrarem em operação, **serão capitalizadas pelos juros nominais ou reais dos empréstimos tomados ou disponíveis.**

Parágrafo 2º. Se os juros forem reais, os valores também poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-DI.

Parágrafo 3º. **Sempre que a Concessionária tiver alavancagem menor que média do setor regulado de distribuição de gás**, atualmente de 0,727 (dívida onerosa/patrimônio líquido), **a capitalização será feita pelos juros reais dos empréstimos tomados ou disponíveis.**

Parágrafo 4º. Atingida a alavancagem média do setor, a capitalização de obras em andamento será feita pelos juros efetivos de empréstimos e financiamentos, salvo se demonstrada a justificada contratação de condições significativa e flagrantemente melhores que estava disponíveis.

Parágrafo 5º. Para o reconhecimento da capitalização e correção monetária de obras em andamento, a Concessionária deverá apresentar, antes da revisão tarifária anual, um relatório contendo o cronograma físico-financeiro detalhado do desenvolvimento dos projetos a serem considerados no cálculo da Base de Ativos Regulatórios da revisão tarifária, assim como das condições de financiamento aplicáveis.

Parágrafo 6º. A AGERBA poderá avaliar o alinhamento das propostas da concessionária com o Plano de Negócios/Plano de Investimentos, a razoabilidade dos cronogramas propostos, o montante dos investimentos e a capitalização a ser incorporada no valor das obras em andamento detalhadas pela Concessionária.

Em nossa contribuição enviada a esta Agência Reguladora em 2023, ressaltamos a importância de que a incorporação de investimentos à Base de Ativos Regulatórios ocorra corretamente, ou seja, apenas após a entrada em operação dos ativos. Também destacamos a necessidade de uma análise retroativa desse procedimento, considerando seu potencial de gerar créditos favoráveis aos usuários. Assim, aproveitamos esta oportunidade para reiterar nosso alerta e preocupação, reforçando a relevância do tema para a proteção dos interesses dos usuários.



## Contribuição 7 - Exclusão ao menos da CSL do cálculo da margem

### Aspecto da Informação Técnica

#### 2.3 Análise do Custo de Capital / impostos sobre o resultado

### Texto Contribuição

A aplicação dos ajustes anteriormente citados conduziria a uma redução significativa no âmbito do IRPJ e da CSLL.

Além disso, ao considerarmos o cenário regulatório nacional no qual Agências Reguladoras, como a capixaba, excluíram os valores referentes ao IRPJ e à CSLL do cálculo da margem de distribuição, com respaldo em decisões recentes do STJ que determinam que as tarifas devem cobrir apenas os custos relacionados às atividades essenciais para a prestação do serviço, a inclusão do reembolso do IR no cálculo da margem de distribuição da Sulgás torna-se bastante questionável, especialmente em um contrato cujas margens apresentam crescimento vertiginoso.

Ressaltamos que o item 6 do Anexo I do Contrato de Concessão define o IR da fórmula como sendo o ***“Imposto de renda e outros impostos associados a resultados”***. Assim, tendo em vista tanto a literalidade do contrato quanto a classificação dos tributos amplamente aceita no país, a exclusão da CSLL, que não é um imposto, mas sim uma contribuição social, deveria ser feita nos cálculos da margem.

**Essa modificação implicaria em redução adicional de 1,5 centavos.**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, verifica-se que:

- A correção dos Ajustes, objeto do item 1 desta consulta, reduz a margem de 82,07 para 39,83 centavos por metro cúbico;



- As seguintes correções implicam em redução da margem alcançada de 39,83 centavos por metro cúbico em, aproximadamente, mais 10 centavos, para 29,75 centavos por metro cúbico:
  - aplicação da taxa de remuneração do capital na transferência do ajuste de 2023 para 2024 (contribuição 2);
  - consideração de 100% do volume realizado de janeiro a junho (contribuição 3);
  - correção da depreciação (contribuição 4);
  - implementação de glosas adicionais nos custos operacionais (Contribuição 5)
  - desconsideração da CSL (contribuição 7);
- Não foram simuladas glosas na base de ativos (contribuição 6).

Se implementadas essas modificações, o resultado esperado da concessionária neste ano de 2024 seria o seguinte:

<b>TABELA 12 - COMPARAÇÃO ENTRE OS IMPACTOS DAS MARGENS MÉDIA BRUTA DE 2024 APURADAS CONFORME METODOLOGIA EQUIVOCADA E INPUTS EQUIVOCADOS E METODOLOGIA CORRETA E ALGUNS INPUTS AJUSTADOS</b>						
<b>ITENS</b>		<b>FONTES</b>	<b>Unidade</b>	<b>INFORMAÇÃO DT N. 79/2024 (AGERGS)</b>	<b>CÁLCULO AJUSTADO (FIERGS)</b>	<b>DIFERENÇA</b>
Margem média bruta regulatória	1	TABELA 1	R\$/m3	0,5670	0,4102	-0,16
Volume considerado (80% do VOL)	2	TABELA 1	m3 - mil	591.903	686.174	94.272
Margem bruta estimada antes do ajuste	3	(1) x (2)	R\$ - Mil	335.618	281.462	-54.156
Base de ativos líquida e corrigida	4	TABELA 1	R\$ - Mil	334.084	334.084	0,00
Remuneração do capital líquida do imposto de renda	5	(4) x 20%	R\$ - Mil	66.817	66.817	0,00
Remuneração dos serviços (Overhead) após o imposto de renda	6	20% x c. oper.	R\$ - Mil	24.430	21.430	-3.000
<b>Lucro do monopólio (após os impostos sobre o resultado) antes dos Ajustes</b>	7	(5) + (6)	R\$ - Mil	<b>91.247</b>	<b>88.247</b>	<b>-3.000</b>
<b>Lucro (após os impostos sobre o resultado) sobre os ativos líquidos corrigidos</b>	8	(7) / (4)	%	<b>27,3%</b>	<b>26,4%</b>	<b>-0,90%</b>
Ajustes relativos ao exercício de 2023	9	TABELA 2	R\$/m3	0,1880	-0,1053	-0,2933



antes do IR						
Impacto dos ajustes no lucro da concessionária	10	(2) x (9)	R\$ - Milhões	111.295	-72.260	-183.554
Impacto dos ajustes no imposto de renda	11	TABELA 2	R\$ - Milhões	38.859	-24.087	-62.946
Ajustes relativos ao exercício de 2023 após impostos sobre a renda	12	{(9)+ (10)} / (2)	R\$/m3	0,2537	-0,1404	-0,3941
<b>Margem média bruta regulatória após os Ajustes</b>	13	(1) + (12)	R\$/m3	<b>0,8207</b>	<b>0,2698</b>	<b>-0,5509</b>
Margem bruta estimada após o ajuste	14	(3) + (10) + (11)	R\$ - Mil	485.772	185.116	-300.656
<b>Lucro do monopólio (após os impostos sobre o resultado) após os Ajustes</b>	15	(5) + (10) + (11)	R\$ - Mil	202.542	15.987	-186.554
<b>Lucro (após os impostos sobre o resultado) sobre os ativos líquidos corrigidos</b>	16	(15) / (4)	%	<b>60,63%</b>	<b>4,79%</b>	<b>-55,84%</b>
<b>Margem bruta indevidamente atribuída ao monopólio</b>	17	591.903 x 0,5509	R\$ - Mil	<b>326.088</b>		

07 de outubro de 2024

# Audiência Pública nº 05/2024

## Revisão Tarifária Ordinária da Sulgás

# ASSOCIADAS ABRACE



MINERAÇÃO	SIDERURGIA	ALUMÍNIO	QUÍMICA/PETRO	FERROLIGA	PAPEL / CELULOSE	TECNOLOGIA
AngloAmerican ERO CMOC Hydro IMERYS KINROSS lundin mining nexa PARANAPANEMA SAMARCO VALE	ArcelorMittal CSN GERDAU maringá Ternium USIMINAS vallourec SANEAMENTO   aegea TÊXTIL   COTEMINAS*	ALBRAS Alcoa cba Novelis GÁS INDUSTRIAL   Air Liquide MESSER WHITE MARTINS BANCO   Santander	Bayer Braskem CLARIANT Mosaic Nouryon RHODIA UNIGEL CLORO-SODA   DOW Unipar	eperom Ferbasa LIASA NOVA ERA SILICON S/A RIMA VIDRO   cebrace GUARDIAN GLASS OI WHEATON	BO PAPER Smurfit Westrock Sylvamo SUZANO ALIMENTO   ADM ambev Cargill Nestlé Heineken	Microsoft S C A L A CERÂMICA   Roca Brasil   Cerâmica Incepa AUTOMOBILÍSTICO   gm IMPLEMENTO   Empresas RANDON CIMENTO   CIPLAN Votorantim Cimentos



# Margem regulatória proposta para o ciclo tarifário 2024/2025

Fonte: divulgação.

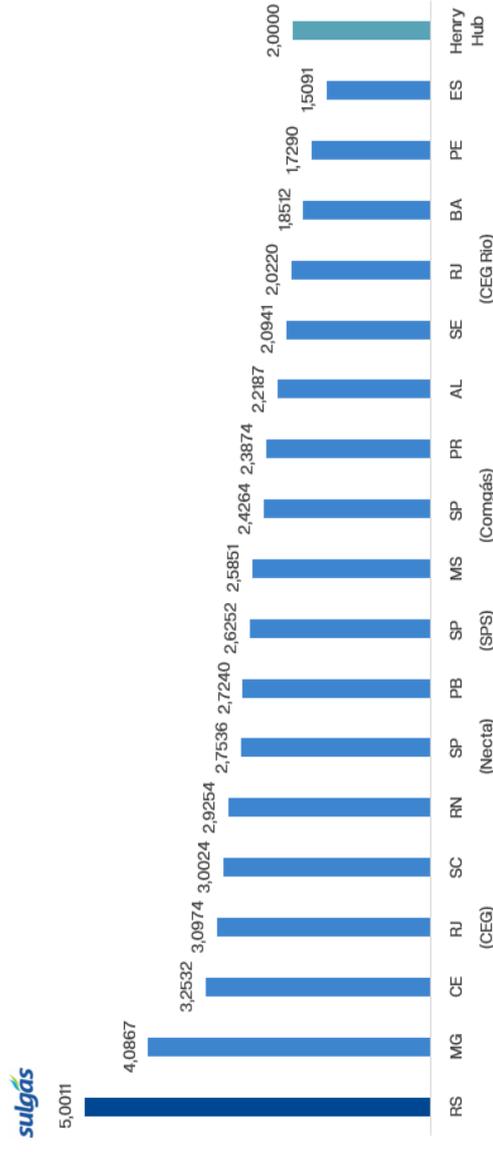


ABRACE ENERGIA

# Impacto à margem de distribuição industrial

Se a provada a margem de distribuição de 0,8207 R\$/m<sup>3</sup>, a Sulgás passará a ter a margem de distribuição industrial mais cara do país:

Maiores margens do segmento industrial <sup>1</sup> (ex-ímpostos) se aprovado o aumento da ordem de 75% comparadas ao preço de gás natural do Henry Hub <sup>2</sup>



Unidade: USD/MMBTU

<sup>1</sup> Referência utilizada: faixa de consumo de 100.000 m<sup>3</sup>/dia

<sup>2</sup> Projeção para setembro de 2024 (EIA).

Fonte: elaboração própria.

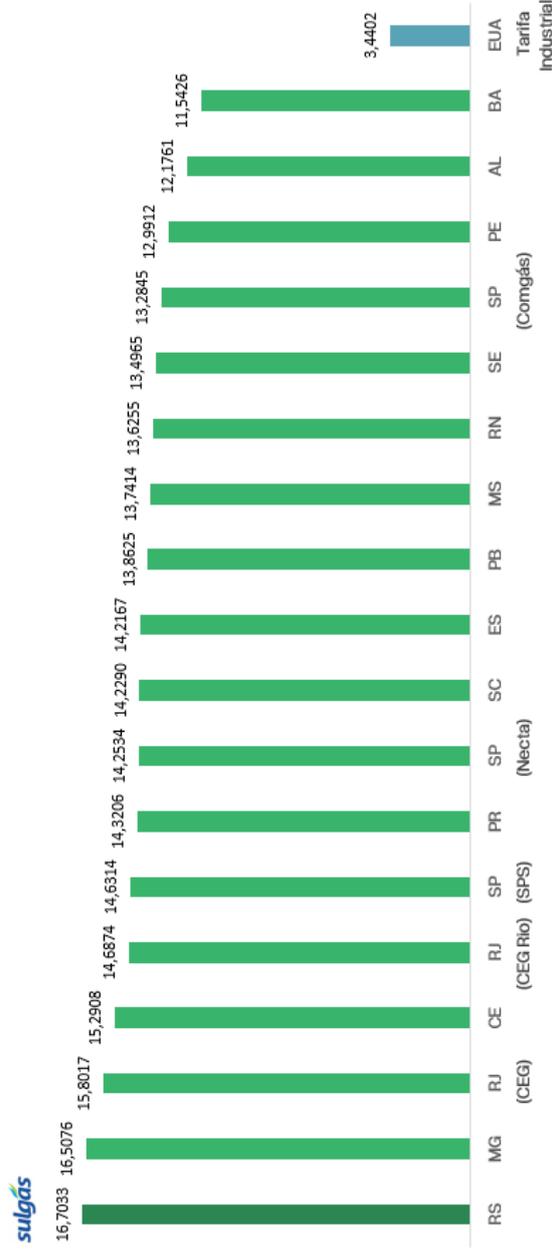
ABRACE ENERGIA



# Impacto à tarifa de distribuição industrial

O aumento afeta, de forma sensível, a competitividade final do gás:

Tarifas de maiores margens do segmento industrial<sup>1</sup> (ex-ímpostos) comparadas à tarifa final industrial americana<sup>2</sup>



Unidade: USD/MMBTU

<sup>1</sup> Referência utilizada: faixa de consumo de 100.000 m<sup>3</sup>/dia

<sup>2</sup> Valor de julho de 2024 (EIA).

Fonte: elaboração própria.

ABRACE ENERGIA

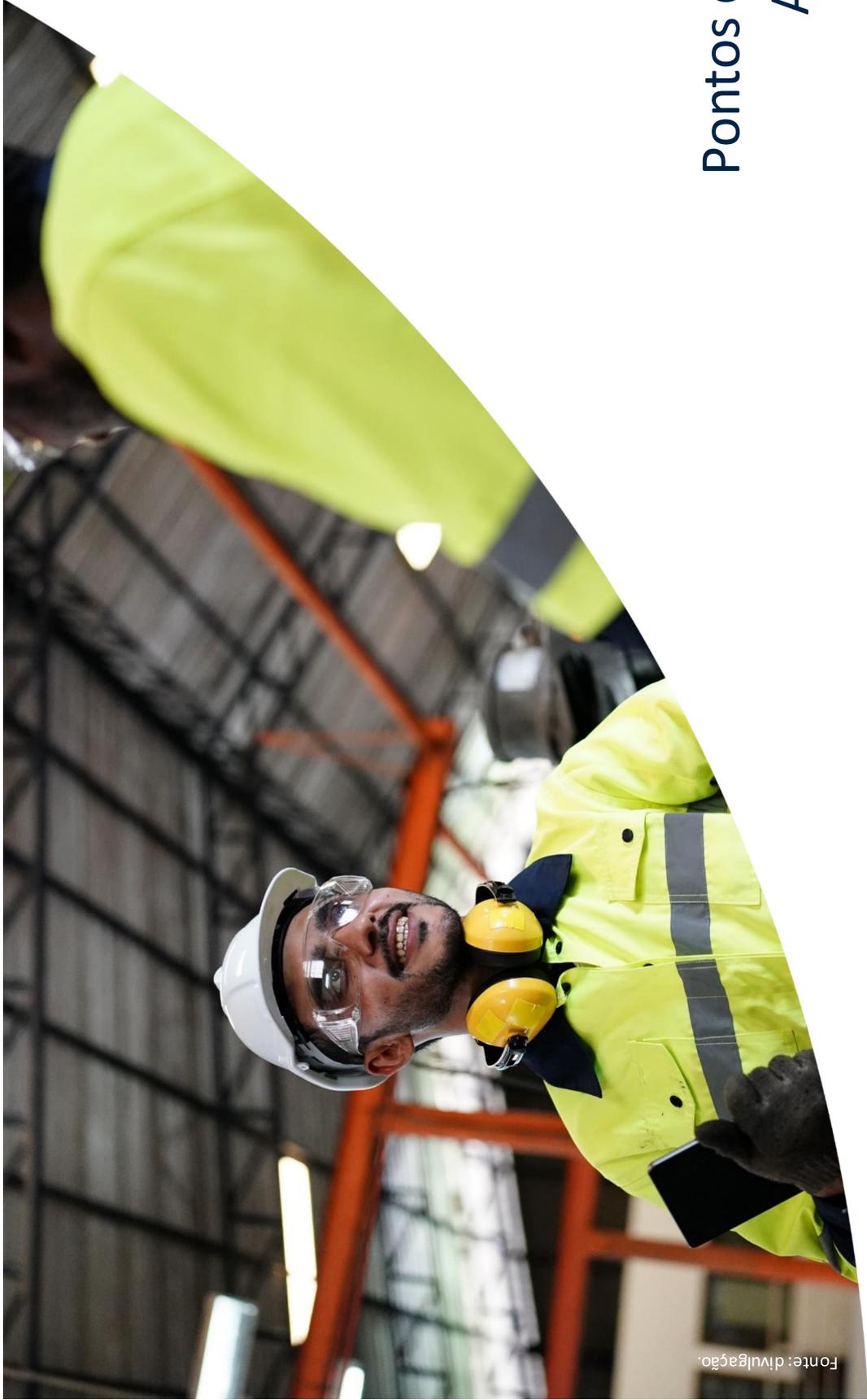


# Efeitos do aumento de 75% à economia industrial do estado

- > 2021 -> 2024: 0,28 para 0,82
- > Redução da competitividade do gás natural e do biometano;
- > Conversão para outros energéticos, inclusive combustíveis mais poluentes que o gás natural;
- > Destruição de demanda → espiral da morte.

Qual a política estadual para o gás natural?





Fonte: divulgação.

# Pontos de contribuição ABRACE Energia



ABRACE ENERGIA

# Linha de contribuição

Metodologia de revisão tarifária do contrato de concessão atual:

- > Prudência no Plano de Investimentos;
- > IR considerados no cálculo do custo de capital;
- > Rubricas do custo operacional; e
- > Ajustes.



# Plano de Investimento

## Investimento:

- R\$ 89 milhões incluídos na RTO 2024;
- BRR: R\$ 334 milhões → + **27% a.a.**
- Mercado: + 13 milhões m<sup>3</sup>/ano → + **1,8%**

## Custo marginal:

- 1, 7090 R\$/m<sup>3</sup>;
- Quase 4 vezes a margem atual.



## Exclusão do IR

- > Custo de Capital onerado em R\$ 99 milhões pela inclusão de IRPJ e CSLL;
- > Impostos incidentes após a prestação do serviço de distribuição;
- > Exclusão fundamentada no art. 41 da Lei Estadual n. 15.648/2021;
- > Redução imediata de 60% do custo de capital.

### CASE DO MERCADO DE GÁS:

Em 2013, Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo (ARSP) retirou os impostos associados a resultado do cálculo da margem de distribuição da ES Gás.



## Rubricas de custo operacional

### Despesas com Vendas

- › Custo adicional de cerca de R\$ 14 milhões em conversões de instalação veicular, residencial, comercial e industrial;
- › Constituem-se como doações de ativos aos usuários.

### Sugere-se a glosa dos custos:

- › Redução de R\$ 19,5 para R\$ 5,6 milhões.



# Metodologia de cálculo do ajuste

Custos de capital, operacional e depreciação reais calculados sobre 80% do volume realizado

- AGERGS indica a realização de **R\$ 75 milhões a mais** em relação ao custo aprovado em 2023 ( 0,1274 R\$/m<sup>3</sup>).
- Erro matemático no cálculo dos custos unitários realizados → **0,0064 R\$ /m<sup>3</sup> (x 0,1274 R\$ /m<sup>3</sup>)**

**Há descolamento entre a margem média e a efetivamente aplicada:**

- Margem aplicada: Lucro Op. / Volume realizado = 0,6259 R\$/m<sup>3</sup> <sup>1</sup>

Divergência entre a Margem Regulatória e a estrutura tarifária aplicada.

<sup>1</sup> Aplicada correção monetária pelo IGP-DI.



# Metodologia de cálculo do ajuste

## CASES DO MERCADO DE GÁS:

Nos estados da Bahia e de Mato Grosso do Sul, as agências reguladoras determinaram a aplicação da metodologia de ajuste considerando:

- › Diferença entre a Receita Operacional Líquida e os Custos de Venda do Gás sem tributos (Lucro Operacional Bruto);
- › Volume total realizado no ano a ser ajustado;
- › Correção monetária e capitalização à taxa do contrato de concessão.

Seguindo os *benchmarks* estaduais sugere-se a aplicação de parcela de ajuste de

- 0,1893 R\$/m<sup>3</sup>.



# Proposta ABRACE Energia

- > Exclusão do IR;
- > Revisão de rubricas operacionais
- > Metodologia de ajuste seguindo *benchmarks* estaduais.

Margem Bruta: **0,2813** R\$/m<sup>3</sup>

- > - 66% em relação à proposta apresentada.





**ABRACE**  
ENERGIA

---

**RES: Manifestação AP-05-2024**

---

**De** Leonardo Caio Filho <leonardo@cogen.com.br>

**Data** Qui, 17/10/2024 13:50

**Para** Alessandra Pitana Bortowski <alessandra-bortowski@agergs.rs.gov.br>

Prezada Alessandra,

Tudo bem

Eu não levei apresentação na AP, mas os pontos que destaquei estão expostos abaixo:

- A Cogeração representa 16% da energia elétrica mundial, e possui uma capacidade instalada de 900 GW.
- No Brasil temos 21 GW de capacidade instalada de cogeração, e a parcela com gás natural representa 3,2 GW.
- O Brasil tem um enorme potencial para o desenvolvimento da cogeração a gás natural nos grandes centros metropolitanos, além do setor industrial.
- A COGEN apoia que o ajuste da tarifa de gás seja feito em um prazo estendido de 16 meses, de forma que minimize o impacto econômico frente aos consumidores

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Obrigado

**Leonardo S. Caio Filho**

*Diretor de Tecnologia e Regulação*

[leonardo@cogen.com.br](mailto:leonardo@cogen.com.br)

+55 11 3815-4887/-0031

+55 11 98272-8941



---

**De:** Alessandra Pitana Bortowski <alessandra-bortowski@agergs.rs.gov.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 17 de outubro de 2024 12:10

**Para:** Leonardo Caio Filho <leonardo@cogen.com.br>

**Assunto:** Manifestação AP-05-2024

Bom Dia Leonardo.

Venho por meio deste solicitar a manifestação por escrito, se houver, realizada durante a Sessão da AP-05.

Ela será anexada a presente ata.

Desde já agradeço.

Att.

**Alessandra Bortowski**

**Secretária Executiva do Conselho Superior**

**(51) 3288-8833**

**e-mail: [alessandra-bortowski@agergs.rs.gov.br](mailto:alessandra-bortowski@agergs.rs.gov.br)**

**[www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br)**



# Audiência Pública AGERGS N° 05/2024

*Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Estado do Rio  
Grande do Sul - Sulgás.*

*Juan Scabon*

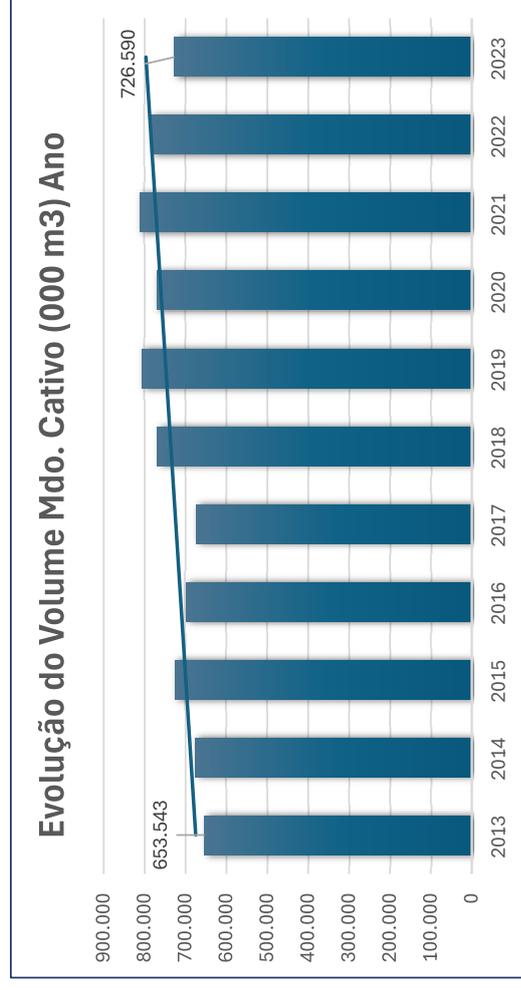
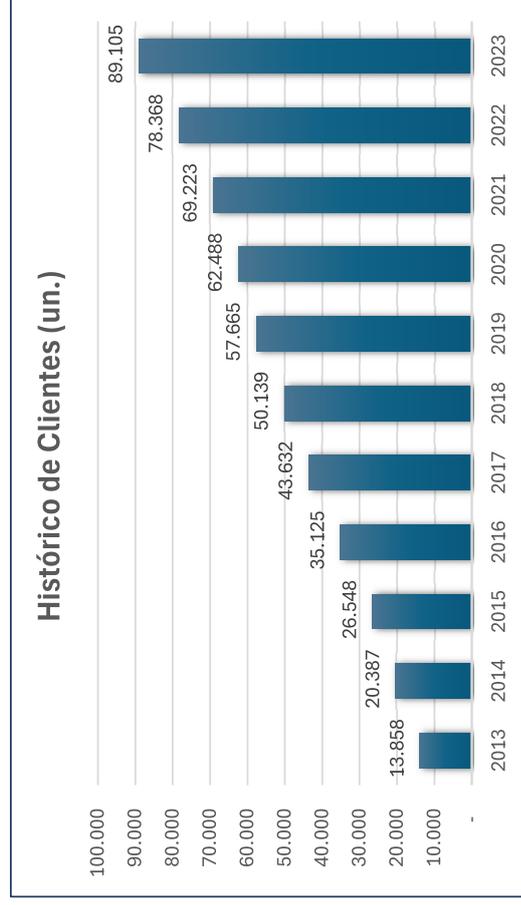
# Distribuição de Gás Natural Rio Grande do SUL

---



- ✓ O serviço de distribuição de Gás Natural foi concedido a SULGÁS no ano de 1994, por um período de 50 anos. Foi adotado um modelo Cost Plus, com revisões tarifárias anuais e uma taxa de retorno de 20% sobre os investimentos e custos operativos realizados.
- ✓ O objetivo da concessão conforme o Contrato é a universalização do serviço de distribuição de Gás Natural no Estado de Rio Grande do Sul, para contribuir com o seu desenvolvimento e na busca de uma matriz energética mais eficiente e sustentável.
- ✓ Nos próximos slides serão avaliados em grande número a performance da SULGAS como concessionária responsável pelo desenvolvimento da distribuição.

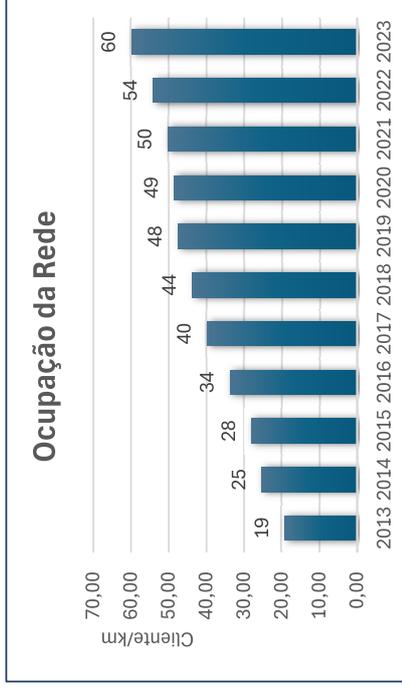
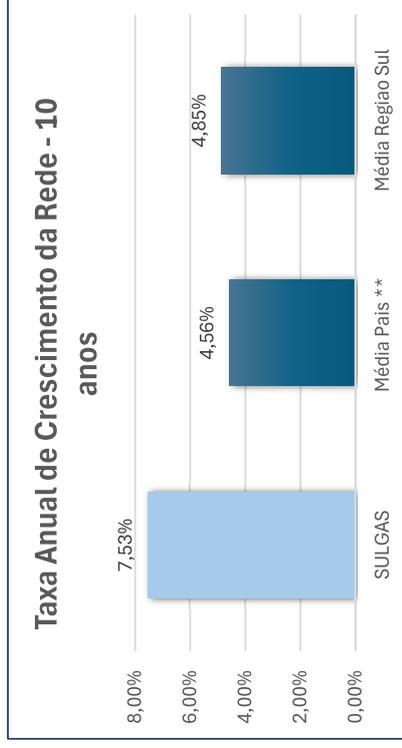
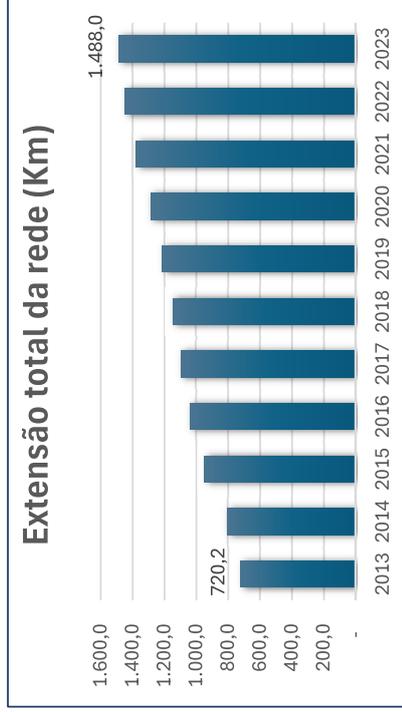
# Distribuição de Gás Natural no Rio Grande do SUL



A SULGAS tem experimentado um forte incremento do número de consumidores atendidos nos últimos 10 anos, com uma taxa de crescimento equivalente ao **19% anual**.

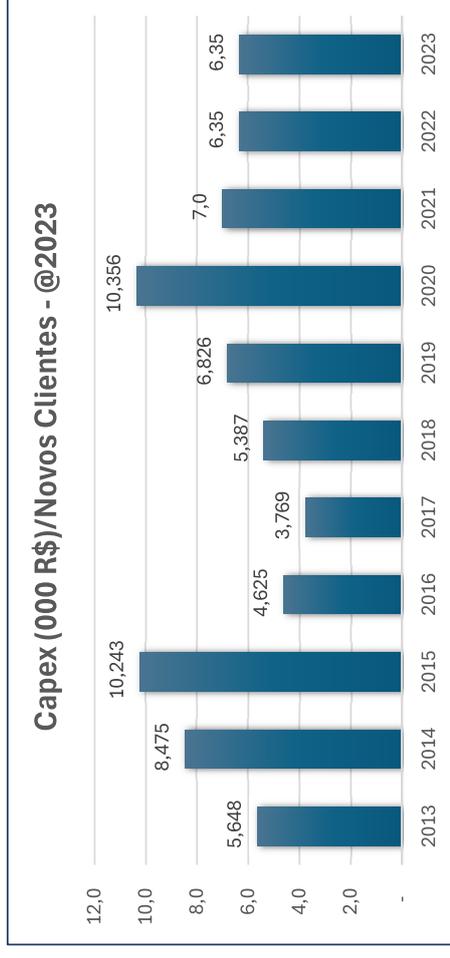
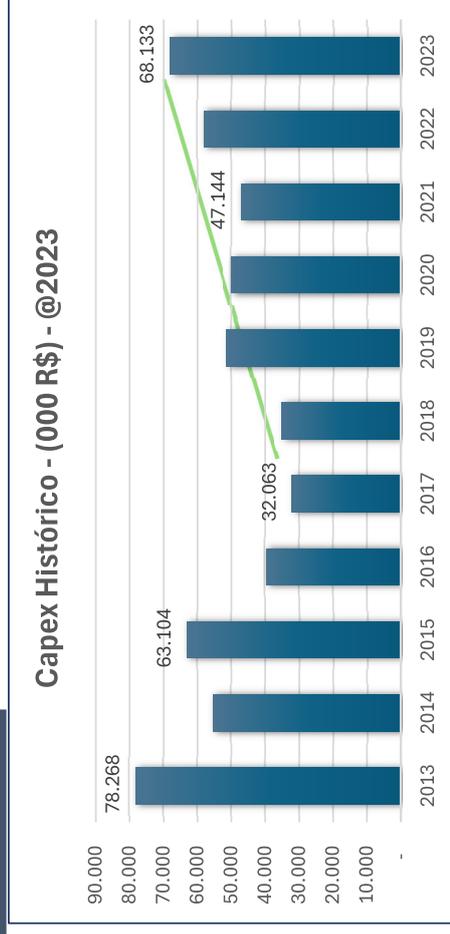
O volume distribuído pela SULGAS apresentou uma tendência positiva leve, com um volume de mercado cativo estabilizado numa média de **720 milhões de m3 ano** desde o ano 2018.

# Distribuição de Gás Natural no Rio Grande do SUL



Nos últimos 10 anos, a rede de distribuição foi mais que duplicada, partindo de 720 km de rede no ano 2013 e fechando o ano 2023 com 1.488 km. Isso implica que a SULGAS impulsionou uma taxa de crescimento anual equivalente na rede de **7,53%**. Em paralelo, o crescimento da rede esteve acompanhado do crescimento no número de clientes, observando-se também um crescimento forte da ocupação da rede, chegando no final do ano 2023 num total de 60 clientes ligados por quilômetro de rede.

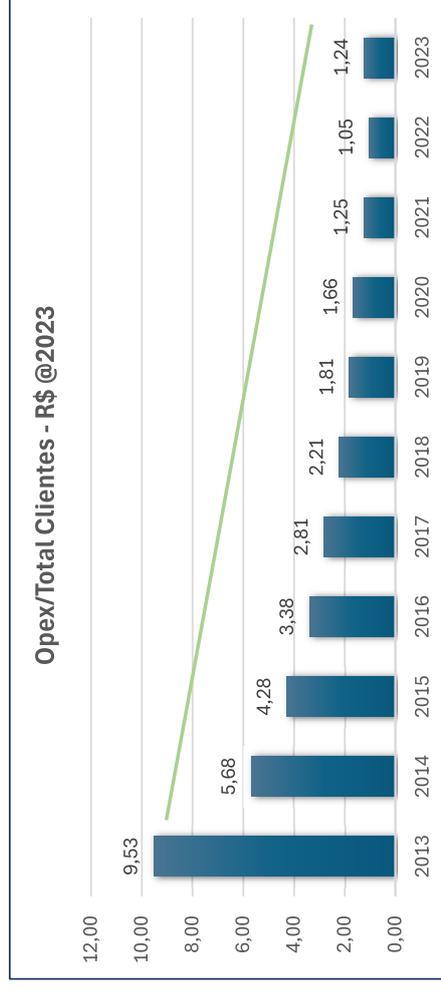
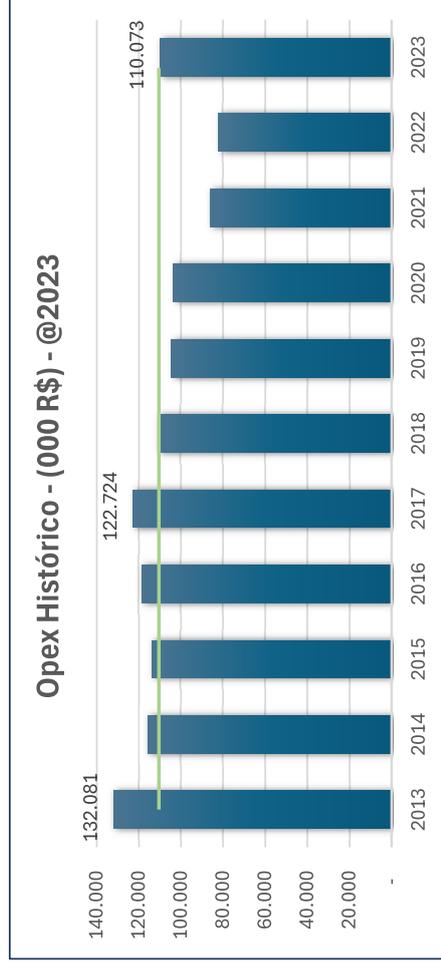
## Indicadores de Performance SULGAS: CAPEX



Em relação ao Capex, pode-se observar que o mesmo em moeda constante tem uma tendência crescente desde o ano 2017, partindo de um investimento anual de R\$32 milhões para 68,1 milhões no último ano fechado **(+112%)**.

Em relação ao Capex necessário para ligar um novo cliente, pode-se observar também uma tendência decrescente, o que implica que cada nova conexão custa menos ao longo do tempo.

## Indicadores de Performance da SULGAS: OPEX

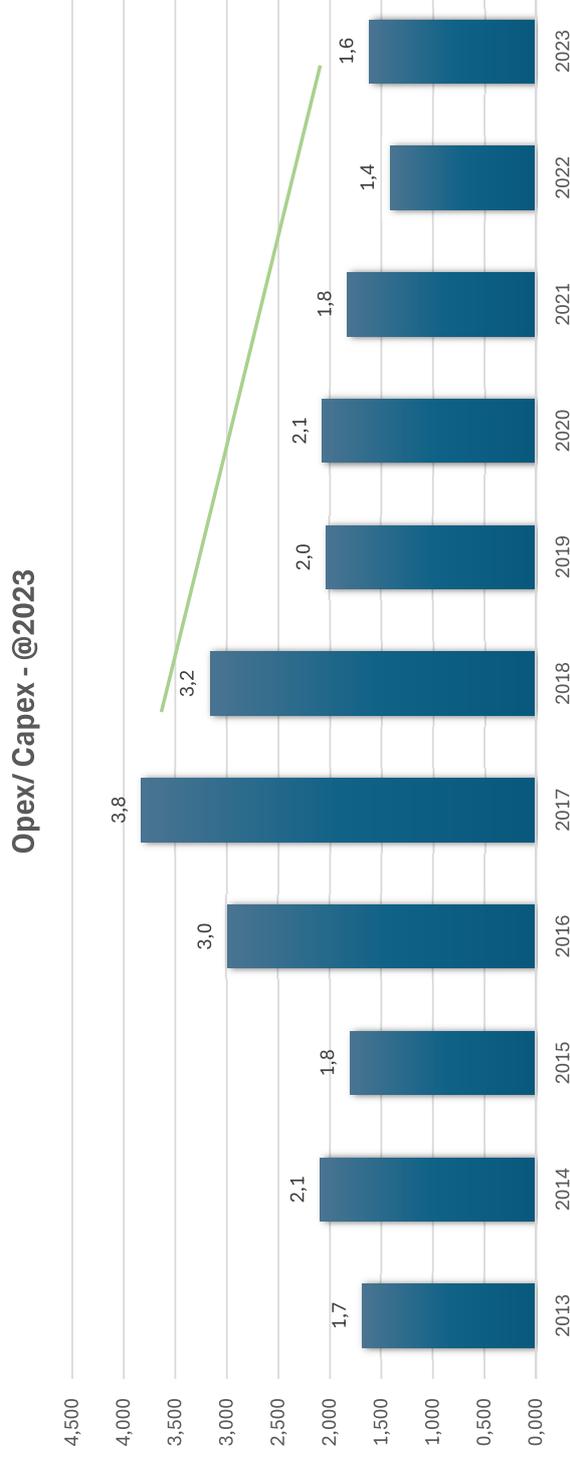


Em relação ao Opex, apresentou uma média de R\$ 109 milhões analisando o período 2013-2023. No último ano fechado o valor ficou em linha com a média histórica como um todo.

O aumento dos investimentos em 2023 foi acompanhada por um aumento relativo dos custos operacionais, dada a retomada do nível de atividade mais acelerada da companhia, mas preservando a eficiência medida pelos indicadores.

O indicador de Opex por cliente também apresentam uma tendência decrescente.

# Indicadores de Performance da SULGAS: OPEX/CAPEX



A relação entre Custos Operativos e Investimento apresenta um comportamento decrescente desde o ano 2018, o que sinaliza uma tendência de priorização da concessionária dos investimentos.

## Destaques

---



- ✓ A análise da performance da SULGAS nos últimos anos apresenta crescimento na rede de distribuição, na quantidade de clientes ligados e no volume distribuído. Por sua vez, também podem se observar ganhos de eficiência nos indicadores de custos e investimentos ao longo do tempo.
- ✓ O volume proposto no pleito tarifário do ano 2024 é de 739 milhões de m<sup>3</sup>, em linha com o histórico, apresentando 1,8% de crescimento. O plano projeta uma conexão de 12.277 clientes, um crescimento de 14% no ano, alinhado com a taxa de crescimento dos últimos anos, contribuindo com a diversificação da base de clientes da concessionária.

## Destques

---



- ✓ O Capex projetado é de R\$ 92 milhões, em linha com a tendência de crescimento de investimento que a SULGAS apresenta desde o ano 2018.
- ✓ O Opex projetado é de R\$ 122,16 milhões, mesmo com um crescimento de 11% versus o ano 2023, o rateio Opex/Cientes apresenta uma queda de R\$ 1.240 para R\$ 1.200. Finalmente, avaliando o rateio Opex/Capex o mesmo é de 1,3, continuando a tendencia decrescente dos últimos 6 anos.
- ✓ O valores apresentados no Plano estão em linha com a performance histórica da SULGAS, mantendo as tendências de crescimento, sem prejuízo de cuidar da eficiência na operação.

# Obrigado



# **Audiência Pública AGERGS - AP nº 05/2024**

## **Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás.**

Zevi Kann

07/10/2024

## SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA

A AGERGS elaborou a INFORMAÇÃO DT N.º 79/2024 disponibilizada no âmbito da documentação da AP 05/2024. A análise técnica realizada é bastante clara, completa e sequencia os documentos e decisões que resultaram na recomendação ao Conselho Superior da AGERGS para o acolhimento da margem bruta proposta.

A INFORMAÇÃO DT N.º 79/2024, bem como a etapa de consulta e audiência pública, consubstanciam um conjunto de normas e procedimentos adotados pela AGERGS, no sentido de respeito ao Contrato de Concessão e à adoção de metodologias já aplicadas em processos regulatórios anteriores.

Dessa forma, não cabe qualquer tipo de contestação, mas sim, esclarecimentos a respeito das excepcionalidades da aplicação tarifária proposta, questões relacionadas à competitividade das tarifas e algumas oportunidades para aperfeiçoamentos.

## EXCEPCIONALIDADES DA APLICAÇÃO TARIFÁRIA PROPOSTA

Pode-se depreender que o processo atual de revisão tarifária, conforme descrito na documentação disponibilizada pela AGERGS, se caracteriza por diversos condicionantes que resultam em variação anual da margem média máxima (Po) atípica, as quais não devem se repetir, a saber:

- 1- A parcela Ajustes proposta de R\$0,1881/m<sup>3</sup> contém R\$0,06/m<sup>3</sup> decorrentes da RED 738/2024 reconsiderando decisões anteriores e corrigindo critérios equivocados na análise da metodologia de depreciação;
- 2- As circunstâncias de redução de volumes por conta de situações climáticas extremas;
- 3- O deslocamento em 5 a 6 meses na aplicação da presente Revisão Tarifária gerando compensações e diferimentos;
- 4- O elevado patamar de investimentos, da ordem de R\$89 milhões, aprovados e que se revelam de grande interesse dos usuários e poder concedente na expansão das redes de distribuição de gás canalizado, além de contribuir com empregos, impostos, redução da poluição, entre outros benefícios.
- 5- Observa-se que o forte incremento do mercado residencial e comercial gera um aumento no Po mas não afeta o mercado industrial; na prática as margens do segmento residencial já são mais elevadas e mantém assim a neutralidade para os usuários industriais e demais segmentos.

## SOBRE AS TARIFAS E A COMPETITIVIDADE

- As tarifas praticadas para o segmento industrial tem no preço do gás e transporte o seu principal componente. O preço do gás e transporte contido na tarifa dos consumidores da SULGÁS é de R\$2,4732/m<sup>3</sup> (sem impostos) e a parcela de recuperação de (-)R\$0,1480/m<sup>3</sup>;
- As tarifas vigentes em setembro/2024 no segmento industrial considerando o consumo mensal de 500.000 m<sup>3</sup>, valor regulado pela AGERGS, correspondem a R\$3,9444/m<sup>3</sup>, sendo R\$0,7944/m<sup>3</sup> de impostos. Nesse exemplo, a margem de distribuição para o industrial cativo é de apenas R\$0,82/m<sup>3</sup> correspondente a 21% da sua tarifa total enquanto o gás e transporte são 58,9% e os impostos 20,1%. Em geral a parcela de gás e transporte é ainda maior já que atualmente está sendo aplicada uma parcela de recuperação negativa de R\$0,1480/m<sup>3</sup>.
- Importante atentar para o verdadeiro cenário em que se desenrola a presente audiência pública: a tentativa de considerar a margem de distribuição excessiva tirando do foco o verdadeiro problema das tarifas que é a competição pelo preço do gás e transporte que nesse exemplo corresponde a cerca de 60% da tarifa do consumidor;
- Definitivamente, não é a margem de distribuição ou o Contrato de Concessão da SULGAS que inibem o desenvolvimento industrial do estado do Rio Grande do SUL, as margens dos industriais com volumes superiores a 500 mil m<sup>3</sup>/mês correspondem a 21% das tarifas de gás canalizado. Somente a competição pelo gás e a diversificação das fontes de suprimento poderão trazer tarifas mais competitivas ao estado.
- Na presente Revisão Tarifária em discussão, a proposta da SULGAS resultaria em aumento na tarifa do grande usuário industrial – 500mil a 1 milhão m<sup>3</sup>/mês de 9,6% a 9,9%.

## SOBRE O MODELO CONTRATUAL E A COMPETITIVIDADE

Entendemos que as metodologias devem ser analisadas em seu conjunto e não em pontos específicos para que sejam evitadas distorções. Nesse sentido podem ser verificadas as vantagens e desvantagens referentes ao cost plus x price cap. Observa-se que somente alguns estados utilizam o price-cap: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo e Paraná e os resultados tarifários variam;

Nas concessões no Brasil, a margem de distribuição corresponde em média de 18 a 25% da tarifa do grande industrial sendo que no Rio Grande do Sul essa margem se situa em 21% da tarifa; não faz sentido a proposta de alteração de um contrato que tem resultados até melhores que dos demais estados.

Concessões com mercado residencial pujante resultam em valores de Po maiores. Entretanto a tarifa industrial e de outros segmentos não tem, necessariamente, valores mais elevados. É preciso separar o valor de Po da margem tarifária industrial, essa correlação depende da estrutura de cada mercado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A Recomendação é que nos próximos anos, a aplicação da Revisão Tarifária se realize sempre no mês de maio, evitando-se que efeitos tarifários sejam carregados e acumulados;
- As concessões devem possibilitar que consumidores em diferentes pontos da malha de distribuição tenham tarifas semelhantes, resultando na expansão das redes para localidades que de outra forma não seriam atendidas; o investimento é bem-vindo e necessário;
- As margens de distribuição aplicáveis a usuários do estado do Rio Grande do Sul são reduzidas e permitem a justa remuneração da concessionária, sem impacto significativo na atividade econômica industrial;
- Alterações no contratos de concessão e em particular nas suas cláusulas econômicas tem repercussões no equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato; a questão da segurança jurídica é fator relevante para a atração de investimentos ;
- Sem dúvida, o preço da molécula de gás e transporte é o fator de maior relevância na tarifa e se vier a existir maior concorrência no suprimento, bem como uma adequada regulação federal, finalmente teremos uma maior competitividade no estado de Rio Grande do Sul.

**Obrigado!**

Zevi Kann

[zevi@zenergas.com.br](mailto:zevi@zenergas.com.br)

Zenergas Consultoria Empresarial em Energia e Regulação LTDA.

Rua Lincoln Albuquerque, 259, cj. 98, Perdizes, São Paulo-SP.

07/10/2024



**ABEGÁS**  
Associação Brasileira das  
Empresas Distribuidoras  
de Gás Canalizado

**Audiência Pública AGERGS n.5/24**

**Contribuição Abegás**



# Audiência Pública AGERGS – Contribuição Abegás

## Considerações:

- A **segurança jurídica** é um princípio fundamental para atrair investimentos no setor energético, tendo em vista que demandam recursos volumosos e perenes.
- O **Contrato de concessão**, na sua cláusula oitava, estabeleceu que a **concessionária tem autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira, para o regular desenvolvimento da atividade concedida.**

## Contribuições:

1. **Abegás está de acordo com o disposto nos aspectos técnico e econômicos presentes no documento [INFORMAÇÃO DT N.º 79/2024](#)**, certos de que tal documento **atende aos objetivos de promoção da estabilidade regulatória, previsibilidade e transparência** ao mercado de gás natural canalizado regulado pela AGERGS.
2. Cabe aclarar dois pontos do referido documento:
  - **evolução da margem bruta;** e
  - **sinalização da equipe técnica** “ao Conselho Superior da AGERGS” para “que indique ao Poder Concedente e à Concessionária a necessidade de adequação do Contrato de Concessão via aditivo contratual, de modo que sejam incorporados mecanismos que estimulem, sobretudo, a eficiência, a modicidade tarifária e o justo retorno dos investimentos.”

# Audiência Pública AGERGS – Contribuição Abegás



- Esclarecimentos sobre a **evolução da margem bruta** e melhor entendimento dos **avanços na Concessão de Gás do estado do Rio Grande do Sul**, em especial quanto ao crescimento da capilaridade de redes e atendimentos.
- Os últimos anos a Sulgás teve foco no **crescimento urbano**, buscando **maior número de clientes**, com **menores volumes agregados**, tendo em vista a restrição de capacidade de transporte no trecho Sul do Gasbol.
- O **atendimento a usuários de menor porte produz efeito matemático de incremento na margem média**. No entanto, não se pode inferir que o ajuste da margem se aplique na mesma proporção aos segmentos e para as tarifas finais por três razões:
  - há segmentos em que a margem aplicada por m<sup>3</sup> é inferior ao valor médio em razão dos volumes consumidos; e
  - a representatividade da margem na tarifa final é bem inferior ao custo da molécula de gás em determinados segmentos (ex. segmento industrial);
  - as margens dos usuários de menor porte são superiores à média, contribuindo com a redução das margens dos outros usuários.
- **Setores de maior potencial de consumo seguem com demanda estagnada**, em virtude da atividade industrial, tendo impacto significativo na evolução média da margem (margem/m<sup>3</sup>).
- **Investimentos na expansão do atendimento permitem alavancar consumo e atenuar o efeito da margem média em médio e longo prazos.**
- A **expansão da rede permitirá o desenvolvimento da Concessão**, a melhora da infraestrutura do Estado e a diluição de custos considerando os ganhos de escala obtidos.
- Portanto, importante esclarecer que o **impacto no % de aumento da tarifa para o consumidor industrial é bem inferior ao que representa a margem média bruta publicada, não alcançando 9%.**

# Audiência Pública AGERGS – Contribuição Abegás



- **Adicionalmente**, para o ano de 2024 está adicionado, pela AGERGS, parcela retroativa em função da metodologia de cálculo de depreciação e reconhecimento de custo operacional (RED nº 722/23 e RED nº 738/24), o que contribui com o impacto observado na margem.
- Impactos tarifários seriam atenuados caso as margens aplicadas previamente já computassem as atualizações devidas. Este é um aspecto que, devido à **cumulatividade de parcelas retroativas**, mesmo aplicada de forma diferida por mera liberalidade da concessionária, **motiva o necessário aumento da margem bruta**.

# Audiência Pública AGERGS – Contribuição Abegás



- **Sinalização** “ao Conselho Superior da AGERGS que indique ao Poder Concedente e à Concessionária a necessidade de adequação do Contrato de Concessão via aditivo contratual, de modo que sejam incorporados mecanismos que estimulem, sobretudo, a eficiência, a modicidade tarifária e o justo retorno dos investimentos”, **contida no documento INFORMAÇÃO DT N.º 79/2024**
- Em que pese a própria **Lei nº 15.648/2021, utilizada no documento INFORMAÇÃO DT N.º 79/2024** para a referida sinalização, ter um espectro amplo e ser posterior à assinatura do Contrato de Concessão, **não há** na mesma nenhuma **diretriz de alteração de contratos vigentes**.
- **Não há inadequação de contrato**. Qualquer eventual sugestão de adequação merece cautela, a fim de que se evite possíveis efeitos deletérios, tanto para a concessionária local como para os demais agentes da cadeia.
- **O modelo de contrato de concessão da Sulgás é similar ao adotado em muitos outros estados da Federação**.
- Direcionamento ou sugestão de **mecanismos não aderentes ao modelo regulatório estabelecido no contrato extrapolam o ato jurídico perfeito** e a condição preestabelecida inalterável firmada entre as partes, além de uso equivocado como precedente por outros estados.



**ABEGÁS**

Associação Brasileira das  
Empresas Distribuidoras  
de Gás Canalizado

# Obrigado!



## ABEGÁS

Av. Ataulfo de Paiva, 245 – 6º andar – Leblon

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22440-032

Fone: +55 21 3970-1001 | +55 21 3995-4325

E-mail: [abegas@abegas.org.br](mailto:abegas@abegas.org.br) | Site: [www.abegas.org.br](http://www.abegas.org.br)

Prezada Alessandra,

Segue abaixo minhas ponderações apresentadas durante a Audiência Pública.

*Como consumidor de Gás Natural no segmento industrial a mais de uma década, registramos nossa preocupação temerária com a proposta de reajuste solicitada pela Sulgás e ainda incrementada pela avaliação da AGERGS.*

*Tomo com base os seguintes pontos que devem ser considerados:*

*1- As Indústrias estão sobrecarregadas de regulamentações, impostos, taxas e valores de insumos que interferem dia a dia na sua competitividade.*

*2- Os aumentos sugeridos fogem totalmente da realidade de mercado, seja do Gás assim como da Energia em geral*

*3- Os valores praticados no Brasil do Gás Natural é um dos maiores no mundo*

*4- Os valores praticados de GN no Rio Grande do Sul já é um dos maiores do Brasil e se tornará o maior, caso se valide os valores propostos.*

*5- O Inserção da iniciativa privada no Mercado seja pela Sulgás e por outros players é sempre será bem-vinda.*

*6- A regulamentação deve adaptar-se as condições do Mercado de energia*

*7- A metodologia e o modelo matemático de cálculo da Margem aplicados, devem ser revistos e melhor interpretados.*

*8- Os incrementos de despesas da Sulgás, que fogem a realidade, não devem ser simplesmente repassados e/ou considerados nos cálculos de reajustes.*

*9- Os Investimentos da Sulgas devem ser previamente validados não só frente aos impactos positivos na companhia e ampliação de mercado, mas também considerando os consumidores tradicionais que serão impactados pelo incremento de suas tarifas sem o benefício compensatório necessário.*

*Concluindo, Os valores praticados das tarifas de Gás Natural do Rio Grande do Sul, penaliza os consumidores que fizeram alto investimentos para sua utilização, ultrapassa todos os benefícios que o Gás Natural trás na sua utilização e por consequência promove a redução de seu consumo, seja pela inviabilidade financeira de seus consumidores existentes e pela inibição de qualquer expansão.*

À disposição

Respeitosamente

José Carlos Trujillo  
Diretor Industrial-ITM

**Prezada Sra. Alessandra,**

**Conforme solicitado, enviamos as contribuições do Sr. Wagner Cardoso, Superintendente de Infraestrutura da Confederação Nacional da Indústria (CNI), concedidas durante a Audiência Pública 05/2024 da Agergs, realizada ontem (07/10/2024):**

"Como é do conhecimento geral, nas últimas décadas, a indústria brasileira vem perdendo progressivamente sua participação no PIB. Em 1985, a indústria de transformação atingiu 35,9% do PIB, e no final do ano passado caiu para 15,3%. Muitos fatores explicam essa forte queda da indústria, entre eles, o elevado custo da energia, em especial, do gás natural. O consumo de gás natural pelo setor industrial, responsável por cerca de 60% do total consumido no país, está estagnado há mais de 10 anos.

Além disso, o preço do gás vendido para as indústrias brasileiras está entre os mais caros do mundo. Esta situação representa uma forte desvantagem competitiva do setor produtivo em relação a seus concorrentes no mercado internacional. Um reajuste de tal magnitude, de 62,19%, não tem como ser repassado ao mercado, e na prática vai aumentar a desindustrialização.

A proposta de reajuste do insumo para o Rio Grande do Sul, se aprovada, irá agravar mais ainda a situação das indústrias do Estado. Com os preços praticados a partir de 2023, o Rio Grande do Sul já ocupa a 4ª posição entre os estados com a maior tarifa de gás natural no Brasil.

Por fim, queremos registrar nossa preocupação quanto a magnitude e os impactos que este aumento trará a indústria local, e reforçar o nosso apoio às propostas da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (Fiergs)."

Caso seja necessário algum esclarecimento adicional, avise-nos.

**Atenciosamente,**

**Euder Santana de Sousa**  
**Analista de Políticas e Indústria III**  
**Diretoria de Relações Institucionais - CNI**  
**SBN Qd. 1 Bl. C - 11º andar - Brasília DF**  
**+55 61 3317-9402**  
**[esousa@cni.com.br](mailto:esousa@cni.com.br)**

## AUDIÊNCIA PÚBLICA 05/2024



### REGULAMENTO

O presente regulamento estabelece os objetivos, bem como disciplina a metodologia e a forma de participação dos vários agentes interessados na **Audiência Pública nº 05/2024**, que será realizada no **dia 07 de outubro de 2024 (segunda-feira)**, às 14 horas, em Sessão no formato On-line, via aplicativo Microsoft Teams, com o objetivo de instruir o **Processo nº 000191-39.00/24-7 que trata de Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás.**

Os participantes interessados em se manifestar poderão fazê-lo por escrito ou oralmente, **devendo solicitar sua inscrição no chat da reunião informando nome completo e instituição, se for o caso.** As manifestações por escrito serão encaminhadas à coordenação dos trabalhos.

**DURAÇÃO** - A audiência terá duração de até 3 horas, **com início às 14h00.**

#### **PROCEDIMENTOS:**

- a) Ao Coordenador da Audiência Pública competirá, dentre outras funções, dar início, suspender, encerrar, prorrogar, decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e os procedimentos adotados na Audiência.
- b) Será lavrada Ata da Audiência Pública, disponibilizada posteriormente no site da AGERGS.
- c) As contribuições recebidas serão analisadas pela área técnica da AGERGS e o resultado dessa análise integrará o processo administrativo, bem como será disponibilizado no site da Agência.
- d) As contribuições que não versarem sobre matéria específica objeto desta Audiência Pública serão consideradas prejudicadas e sem análise no presente processo.

#### **METODOLOGIA DA AUDIÊNCIA**

- a) Abertura dos trabalhos pelo Conselheiro Relator do processo e Coordenador da Audiência Pública.
- b) Espaço de 15 minutos para manifestação da Ouvidoria da AGERGS.
- c) Espaço de 15 minutos para apresentação dos pareceres técnicos da AGERGS.
- d) Espaço de 15 minutos para manifestação do Poder Concedente.
- e) Espaço de 15 minutos para manifestação da Concessionária.
- f) Espaço de 15 minutos para manifestação de órgãos de usuários.
- g) Espaço de até 3 minutos para manifestação pessoal limitado ao tempo de duração da Audiência Pública de 3 horas.
- h) Encerramento.

**Porto Alegre, 07 de outubro de 2024.**

**Luciana Luso de Carvalho  
Conselheira-Presidente**

**RESOLVE**, por unanimidade:

Art. 1º Aprovar a minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD a ser firmado entre a Gerdau S.A. e a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás, constante no documento SEI nº 0455381.

Art. 2º Recomendar que a Sulgás submeta o CUSD assinado para homologação da AGERGS no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de subsidiar a análise dos Termos Aditivos aos contratos de suprimento entre Sulgás e Petrobrás, de forma que o cronograma acordado entre os interessados seja cumprido.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 01 de outubro de 2024.**

Marcelo Spilki,  
Conselheiro-Presidente substituto.

Alexandre Alves Porsse,  
Conselheiro Relator.

Algir Lorenzon,  
Conselheiro Revisor.

000453-39.00/24-0

**A reprodução ou aplicação deste conteúdo a outros agentes regulados é de inteira responsabilidade dos que assim procederem.**

Protocolo: 2024001151049

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA  
REH Nº 579/2024, de 01 de outubro de 2024.

SESSÃO Nº 33/2024

Estação Rodoviária de Santa Maria. Termo de Transferência.

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

**Considerando** o contido nos expedientes SEI 000491-39.00/24-1 e PROA 24/0435-0001612-1.

**RESOLVE**, por unanimidade:

Art. 1º Homologar o Termo de Transferência nº AJ/TT/001/24 do Contrato nº AJ/CC/032/13, relativo à Estação Rodoviária de Santa Maria.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 01 de outubro de 2024.**

Marcelo Spilki,  
Conselheiro-Presidente substituto.

Alexandre Alves Porsse,  
Conselheiro

Algir Lorenzon,  
Conselheiro

000491-39.00/24-1

**A reprodução ou aplicação deste conteúdo a outros agentes regulados é de inteira responsabilidade dos que assim procederem.**

Diversos

Protocolo: 2024001151050

**Consulta Pública nº05/2024 e Audiência Pública nº05/2024-**

**Prorrogação de Data da Consulta Pública**

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 10.931/97, de 09/01/1997, e ao disposto no art. 5º da Resolução Normativa nº 49/2019, torna público que prorrogou o prazo para contribuições à **Consulta Pública nº 05/2024**, com o objetivo de colher informações para melhor instruir o **Processo nº000191-39.00/24-7 que trata de Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás**.

**Novo Período da Consulta Pública nº 05/2024 (ampliação do prazo por mais 07 dias): De 16/09/2024 a 14/10/2024.**

O material correspondente está publicado no site da AGERGS ([www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br) - Consulta Pública nº 05/2024).

As sugestões poderão ser enviadas para o endereço eletrônico: **consulta-publica5\_2024@agergs.rs.gov.br** ou entregues por escrito no Protocolo da Agência, de segunda à sexta, das 9 às 17 horas, na Avenida Borges de Medeiros, 659, 11º andar, CEP 90020-023, Porto Alegre, dirigidas ao Gabinete da Presidência, devendo ser mencionado no envelope: **“Consulta-Pública nº 05/2024”**.

A **Audiência Pública nº 05/2024**, será realizada em **Sessão no formato on-line** e o Regulamento da Audiência está à disposição no site da AGERGS ([www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br)).

**Data da Audiência Pública:** 07 de Outubro de 2024 (segunda-feira).

**Horário:** Às 14h, no formato On-line, via aplicativo Microsoft Teams.

**Outras informações através do telefone: 51-3288-8803.**

Porto Alegre, 01 de outubro de 2024.

**Marcelo Spilki,**  
Conselheiro Substituto da Presidência

**Alessandra Bortowski**  
Secretária

---

**SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA**

---

PEDRO MACIEL CAPELUPPI  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Gabinete do Secretário**

---

PEDRO MACIEL CAPELUPPI  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Resoluções**

---

*Protocolo: 2024001151051*

Proa: 24/0400-0000740-4

**RESOLUÇÃO Nº 04/2024**

Dispõe sobre a autorização de financiamento a projetos do Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, com recursos oriundos do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS.

○ **COMITÊ GESTOR DO FUNDO DO PLANO RIO GRANDE – FUNRIGS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº